

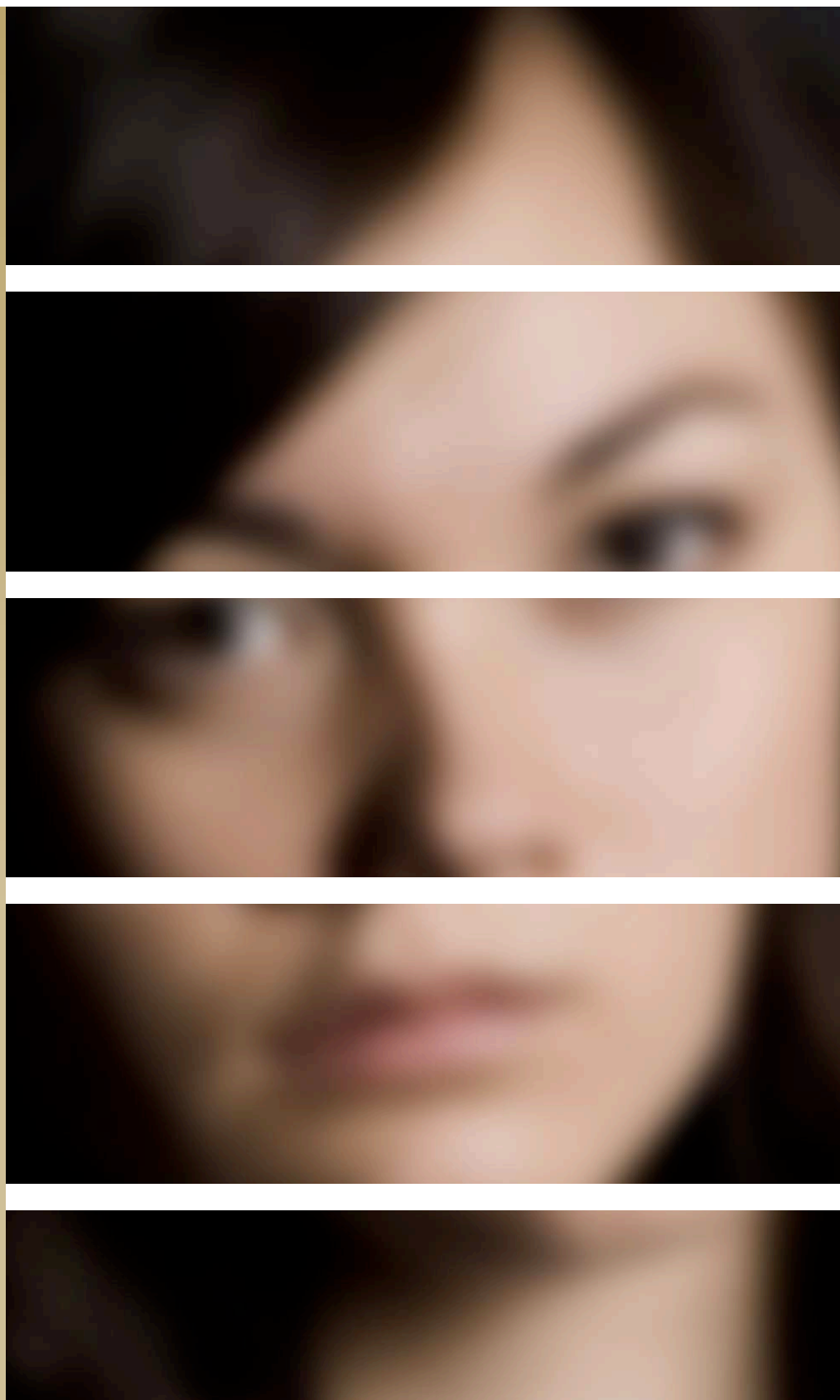
RELATÓRIO NACIONAL SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS: CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS DE 2005 A 2011.



Secretaria Nacional de
Justiça

Ministério da
Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



Presidenta da República

Dilma Vana Rousseff

Ministro de Estado da Justiça

José Eduardo Cardozo

Secretário Nacional de Justiça

Paulo Abrão Pires Júnior

Diretora do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação

Fernanda Alves dos Anjos

Coordenadora de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Mariana Siqueira de Carvalho Oliveira

Consultora Responsável pelo Relatório

Alline Pedra Jorge Birol

Apoio Técnico

Tatiana Tutida Ribeiro Corrêa

Lucicleia Souza e Silva

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
INTRODUÇÃO - NOTAS SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS	6
1. CONCEITO INTERNACIONAL DE TRÁFICO DE PESSOAS E SUA APLICAÇÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO	6
2. O TRÁFICO DE PESSOAS E A LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA	10
CAPÍTULO UM - MEDINDO O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL: METODOLOGIA DESTE DIAGNÓSTICO	15
1. DO LEVANTAMENTO À ANÁLISE DA INFORMAÇÃO	15
1.1. Da Coleta de Dados	15
1.2. Da Compilação, Análise e Interpretação dos Dados	17
2. RESUMO DAS PRINCIPAIS PESQUISAS SOBRE (DADOS) TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL	18
2.1. Tráfico de Pessoas, Vulnerabilidade e o Perfil da Vítima	23
2.2. Tráfico de Pessoas e Mobilidade	24
2.3. Tráfico de Pessoas e Recrutamento	25
CAPÍTULO DOIS - MEDINDO O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL. OS SISTEMAS E OS DADOS LEVANTADOS	26
1. ESTATÍSTICAS CRIMINAIS NO BRASIL: SISTEMAS DE REGISTRO E COLETA DE DADOS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA JUSTIÇA CRIMINAL	26
2. PARA ALÉM DAS ESTATÍSTICAS CRIMINAIS: A REDE DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS	28
3. ANÁLISE DOS DADOS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL	29
3.1. Tráfico de Pessoas: Previsão do Número de Vítimas	32
3.2. Tráfico de Pessoas: o Perfil da Vítima	35
3.3. Tráfico de Pessoas: Indiciados e Presos	37
3.4. Tráfico de Pessoas: Ocorrências, Operações, Inquéritos Policiais e Processos Distribuídos	38
3.5. Tráfico de Pessoas: Resumo dos "Achados"	41
DISCUSSÃO: À GUIA DE CONCLUSÃO	43
BIBLIOGRAFIA	45
ANEXO I – ROTEIRO DA ENTREVISTA	48
ANEXO II – INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA PESQUISA	49

O tráfico de pessoas é o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa¹ que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração, nos termos do Protocolo de Palermo, incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. Apesar de não taxativo, o Protocolo nomeia as formas de exploração mais conhecidas e reconhecidas pela literatura nacional e internacional.²

No mundo inteiro, diversas pessoas têm caído na rede do tráfico. Melhores condições de vida, um melhor emprego, um marido estrangeiro, o sonho de morar em países desenvolvidos e de ter acesso a determinados bens de

consumo têm sido nomeados na literatura como as principais razões para que pessoas, em regra vulneráveis, se arrisquem e saiam de seus territórios para outras cidades e países em busca de oportunidades. Isso nós já sabemos. O que não sabemos ainda é quantos seres humanos caem na rede do tráfico de pessoas por ano, por mês, diariamente. Fatores como a subnotificação do crime de tráfico de pessoas; a ausência de legislação adequada e que abranja o tráfico de pessoas para outros fins que não a exploração sexual; e ainda a falta de conhecimento dos profissionais que atendem as vítimas de tráfico de pessoas em reconhecê-las como tal contribuem para o desconhecimento desse fenômeno.

Para que possamos mensurar o tráfico de pessoas, em tese, os sistemas de Segurança Pública e Justiça Criminal são essenciais. E é com base principalmente nos dados fornecidos pelas diversas instituições que integram a Segurança Pública e a Justiça Criminal que este Diagnóstico foi feito. Para além das estatísticas criminais, outras fontes, como os diferentes serviços de assistência às vítimas de tráfico de pessoas,

foram também pesquisadas, com o objetivo de trazer a colação a maior quantidade de dados disponíveis sobre o fenômeno, recordando o sombreamento que lhe perpassa.

Para a interpretação das estatísticas, todavia, a compreensão de alguns conceitos é essencial e esses conceitos serão esclarecidos na introdução deste relatório. Traremos também a colação algumas explicações sobre a legislação penal brasileira e o conceito de tráfico de pessoas.

Em suma, no capítulo um explicaremos a metodologia que foi empregada nesta pesquisa para o levantamento dos dados e faremos uma revisão da literatura, mais especificamente as pesquisas sobre tráfico de pessoas que foram conduzidas no Brasil, no intuito principalmente de quantificar o fenômeno e de traçar o perfil da vítima. E no capítulo dois faremos uma breve explicação sobre as diversas fontes de informação consultadas e uma análise dos dados coletados, na perspectiva de se medir o tráfico de pessoas no Brasil.

Devemos ainda registrar que este Diagnóstico é produto de Consultoria contratada no âmbito do Projeto de Cooperação

Técnica BRA/11/X63 entre a Secretaria Nacional de Justiça, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime e a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores. Outro relatório foi produzido por esta mesma consultoria, quer seja “Relatório de Sistematização dos Dados e Fontes de Dados de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas” e que serviu de subsídio para a construção deste Diagnóstico. Portanto, alguns trechos do primeiro relatório serão replicados neste Diagnóstico para uma melhor compreensão do tema em um único documento. Ainda, a leitura do primeiro relatório é recomendada para aqueles que tenham interesse em conhecer mais sobre os sistemas de informação ou de gerenciamento de processos das instituições que fazem a repressão e a assistência às vítimas de tráfico de pessoas no Brasil.

1 - Este é o conceito de tráfico de pessoas do Protocolo Adicional à Convenção contra o Crime Organizado Transnacional (Resolução 55/25), ou Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, ainda conhecido como Protocolo de Palermo, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 15 de novembro de 2000 e promulgado no Brasil pelo Decreto nº 5.017, de 12/03/2004.

2 - A mídia tem noticiado casos de tráfico de pessoas para fins de mendicância e de participação em conflitos armados. O Freedom Project, da rede de televisão Americana CNN, vem noticiando casos de tráfico de pessoas para as mais diversas formas de exploração. Para mais informações, acesse: thecnnfreedomproject.blogs.cnn.com.

INTRODUÇÃO - NOTAS SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS

1. CONCEITO INTERNACIONAL DE TRÁFICO DE PESSOAS E SUA APLICAÇÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO

O conceito de tráfico de pessoas difundido e aplicado internacionalmente é o do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo. Desta forma, podemos dividir o conceito de tráfico de pessoas em três:

O tráfico de pessoas é, portanto, o recrutamento³, o transporte⁴, a transferência⁵, o alojamento⁶ ou o acolhimento de pessoas⁷, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de

Figura 1 - Conceito de Tráfico de Pessoas

AÇÃO	MEIO	FIM
RECRUTAMENTO, TRANSPORTE, TRANSFERÊNCIA, ALOJAMENTO OU ACOLHIMENTO DE PESSOAS.	AMEAÇA, USO DA FORÇA OU OUTRAS FORMAS DE COAÇÃO. RAPTO, FRAUDE, ENGANO, ABUSO DE AUTORIDADE OU SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. ENTREGA OU ACEITAÇÃO DE PAGAMENTOS OU BENEFÍCIOS PARA OBTER O CONSENTIMENTO DE UMA PESSOA QUE TENHA AUTORIDADE SOBRE OUTRA.	EXPLORAÇÃO

3 - O recrutamento ocorre no país de origem, de trânsito ou de destino, quando um indivíduo ou uma agência de recrutamento, às vezes até de caráter legal, busca persuadir o indivíduo a realizar o transporte.

4 - O transporte compreende meios variados de locomoção e facilitação de entrada no local de destino.

5 - A transferência é o ato de facilitar o trânsito entre países, regiões ou cidades.

6 - O alojamento ou abrigo é o espaço físico onde as pessoas traficadas ficam alojadas nos locais de trânsito, enquanto aguardam pelo transporte.

7 - O acolhimento ou a recepção é o ato de receber as pessoas traficadas no destino final ou no local onde se dará a exploração.

uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração poderá ocorrer sob a forma de exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, à servidão ou à remoção de órgãos, nos termos do Protocolo.

Isto significa dizer que as diversas MODALIDADES DE TRÁFICO reconhecidas pelo Protocolo e por isso internacionalmente reconhecidas são o Tráfico para Fins de Exploração Sexual; Tráfico para Fins de Remoção de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano; Tráfico para Fins de Trabalho Escravo e Tráfico para Fins de Casamento Servil, apesar do Protocolo não ser taxativo⁸. Esclarecendo o conceito nos termos da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, art. 2º, § 2º, o termo RAPTO, que seria um dos meios utilizados pelos traficantes, deve ser entendido como “sequestro ou cárcere privado”, ou seja, a conduta prevista no art. 148 do Código Penal, que consiste em “privar alguém de

sua liberdade mediante sequestro ou cárcere privado”. A ação consiste em privar alguém de sua liberdade física ou de locomoção, o que significa despojar, impedir o exercício do direito de se mover no espaço, não se exigindo uma privação absoluta (por exemplo: a vítima não precisa ficar amarrada ou algemada para configurar o crime), nem se exigindo que esta privação de liberdade se prolongue por um longo período de tempo.

Importante destacar que tanto nos termos do Protocolo como nos termos da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o CONSENTIMENTO DA VÍTIMA é irrelevante. Não importa se ela/ele sabia ou não que iria se prostituir, se ela/ele casou com um estrangeiro por espontânea vontade, se ela/ele concordou em ser transportado(a) para trabalhar em outro estado/país e, quando chegou no local de destino, passou a ser vítima de alguma forma de EXPLORAÇÃO. O consentimento é irrelevante, pois desinformado, e portanto não válido; é um consentimento que foi obtido através de fraude, engano e falsas promessas sobre o local de destino; é um consentimento

8 - Todavia, o Protocolo elenca que a “exploração incluirá, no mínimo”... e em seguida elenca as possíveis formas de exploração, não sendo, portanto, taxativo. A literatura vem identificando inclusive outras modalidades de tráfico de pessoas, tais como o tráfico de pessoas para fins de mendicância e adoção, sendo muito comumente as vítimas crianças e adolescentes.

que foi obtido a partir da situação de vulnerabilidade da vítima que, em busca de alternativas socioeconômicas, concorda com o transporte e até mesmo colabora com seu agressor (usando documentos falsos, recrutando outras pessoas, amigas, familiares etc.). A falta de alternativas faz com que estas vítimas, ainda que cientes dos riscos no transporte e em alguns casos desconfiadas das promessas de uma vida melhor em outras cidades/países, entreguem-se à rede do tráfico. Citando Cacciamali e Azevedo (2006):

“O tráfico humano ocorre quando há uma motivação da vítima para emigrar, podendo ser a busca da mobilidade social devido ao desemprego, por exemplo, ou a fuga de perseguição política, problemas policiais, familiares e outros. Por outro lado, é necessária a presença de intermediários, recrutadores, agentes, empreendedores e até de redes do crime organizado, que por um lado agem no imaginário das vítimas, contribuindo para a formação de suas expectativas positivas para emigrar, e, por outro, conduzem-nas ao local de destino. Nesse sentido, o aliciador busca engajar pessoas em atividades e/ou trabalhos nada afeitos às normas laborais, tendo como único propósito a sua exploração. Frequentemente, as vítimas são enganadas e incitadas com promessas de uma vida melhor, através das mais variadas ofertas de emprego. Porém, uma vez deslocadas para o local do emprego e isoladas, podem ver cerceada a sua liberdade. As vítimas em geral se percebem envolvidas em servidão por dívida, submetendo-se à prostituição,

outras formas de exploração sexual, e ao trabalho forçado, em uma condição análoga à da escravidão, podendo estar sujeitas ao tráfico ilegal de órgãos.”

Portanto, basta que o MEIO utilizado tenha sido a “força ou outras formas de coação, o rapto, a fraude, o engano, o abuso de autoridade, situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios”, para que o CONSENTIMENTO seja irrelevante.

Importante ainda destacar a diferença entre tráfico de pessoas e imigração irregular. Essa distinção, inclusive, não está clara para algumas instituições do território nacional. A Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, por exemplo, tem considerado o aliciamento para o fim de emigração ou o aliciamento internacional como tráfico de pessoas (Senado Federal, 2011). Já nos termos de Cacciamali e Azevedo (2006), “a simples facilitação de entrada ilegal, em qualquer território, não pode ser diretamente associada ao tráfico humano. O tráfico humano é caracterizado por pessoas que ultrapassam fronteiras e logo após, mediante coerção, fraude ou força, estarão sujeitas a um tipo de exploração ou de abuso. Indiferentemente de como a pessoa adentra no país de destino, se por meios legais ou não, existe por parte de outrem uma intenção prévia de exploração ou de abuso.”

Da mesma forma, há interpretações distintas quanto ao que seria tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo e trabalho escravo. A Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e

Emprego (MTE/SIT)⁹ considera vítimas de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo as pessoas que sejam encontradas na condição análoga à de escravo, para fins de proteção dos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador e independentemente de seu status migratório.

Já as instituições da Segurança Pública e da Justiça Criminal (leia-se as polícias, o Poder Judiciário e o Ministério Público), que seguem a definição restritiva de tráfico de pessoas e de trabalho escravo do Código Penal, consideram vítimas de trabalho escravo as pessoas encontradas na condição análoga à de escravo, e vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual as pessoas encontradas nas condições dos arts. 231 e 231-A. Nesta seara, não serão consideradas vítimas de tráfico de pessoas, para fins criminais, as pessoas encontradas na condição análoga à de escravo.

Cacciamali e Azevedo (2006) trazem com propriedade essa discussão. Segundo os autores, devido a sua natureza transnacional, aos seus dispositivos e mecanismos de ocorrência e ao seu alto grau de complexidade, o tráfico de pessoas se encontra diretamente associado ao trabalho forçado no meio urbano ou o trabalho escravo, mas isso não quer dizer que sejam figuras idênticas ou tipos penais, um subsidiário ao outro. São, na verdade, condutas frequentemente praticadas em concurso, mas na ausência de legislação penal específica, e exclusivamente para fins criminais, deverá incidir tão somente o crime

do art. 149 do Código Penal.

No entanto, para fins administrativos, civis e da garantia dos direitos trabalhistas e dos direitos humanos daqueles trabalhadores resgatados, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas reforça essa visão mais ampla do que seria o trabalho escravo, determinando no seu art. 2º, § 4º, que “a intermediação, promoção ou facilitação do recrutamento, do transporte, do alojamento ou do acolhimento de pessoas para fins de exploração também configura tráfico de pessoas”, determinando, dessa forma, que trabalhadores resgatados da condição análoga à de escravo sejam também considerados vítimas de tráfico de pessoas e que por isso façam jus aos direitos trabalhistas, e, enquanto estrangeiros, ao direito de permanência no território brasileiro.

9 - De acordo com o art. 2º, § 4º, da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e com o art. 6º da Instrução Normativa nº 91, da própria Secretaria de Inspeção do Trabalho.

2. O TRÁFICO DE PESSOAS E A LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA

A legislação penal brasileira¹⁰ somente se refere ao TRÁFICO DE PESSOAS - INTERNACIONAL OU INTERNO - para fins de EXPLORAÇÃO SEXUAL (ver Tabela 1), o que é uma verdadeira lacuna no que diz respeito à implementação do Protocolo de Palermo. De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, art. 2º, § 4º e 5º, o tráfico interno é o realizado dentro de um mesmo Estado-membro da Federação ou de um Estado-membro para outro, mas ainda dentro do território nacional; e o tráfico internacional é o realizado entre Estados distintos.

A legislação brasileira é, nesse sentido, omissa, pois não prevê as outras modalidades do tráfico de pessoas, a exemplo do tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo, que é a segunda forma de tráfico mais comum, depois da exploração sexual.¹¹ (United

Nations Office on Drugs and Crime, 2009).
 Todavia, há outros tipos penais que podemos chamar de correlatos ou subsidiários ao tráfico de pessoas, no sentido de que cometidos em paralelo ou como meio para se alcançar o fim, que seria o tráfico de pessoas e a exploração. Ressaltamos que o tráfico de pessoas não é um crime meio; ele é um crime autônomo e, de acordo com classificação doutrinária, formal, pois se consuma ainda que a exploração não venha a acontecer. Ao menos para fins de exploração sexual, nos termos dos arts. 231 e 231-A do Código Penal. Portanto, dada a ausência de previsão legal das outras modalidades de tráfico de pessoas, são os tipos penais das Tabelas 1 a 6 que podem ser aplicados, responsabilizando aqueles que pratiquem o tráfico de pessoas com outras finalidades que não a exploração sexual.

Tabela 1. Tráfico para Fins de Exploração Sexual e Correlatos

TIPO PENAL	LEGISLAÇÃO	CONDUTA
Tráfico internacional	Art. 231. Código Penal	- Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.
		- Agenciar, aliciar, comprar a pessoa traficada.
		- Transportar, transferir, alojar a pessoa traficada tendo conhecimento desta condição.
Tráfico interno	Art. 231-A. Código Penal	- Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual.
		- Agenciar, aliciar, comprar a pessoa traficada.
		- Transportar, transferir, alojar a pessoa traficada tendo conhecimento desta condição.
Corrupção de menores	Art. 218. Código Penal	- Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem
Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável	Art. 218-A. Código Penal	- Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.
Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual	Art. 228. Código Penal	- Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone.
	Art. 229. Código Penal	- Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente.
Rufianismo	Art. 230. Código Penal	- Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.
Crimes contra a criança e o adolescente	Art. 244-A. ECA	- Submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual.

10 - Mais informações sobre a legislação penal brasileira, veja International Centre for Migration Policy Development (2011) e Ministério da Justiça (2009).

11 - Segundo o último relatório global das Nações Unidas, o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é a modalidade mais comum, chegando a 79% dos casos, seguido do tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo em 18% dos casos.

Tabela 2. Correlatos ao Tráfico para Fins de Trabalho Escravo

TIPO PENAL	LEGISLAÇÃO	CONDUTA
Redução a condição análoga à de escravo	Art. 149. Código Penal	- Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.
		- Cercear o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.
		- Manter vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apoderar de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.
Maus-tratos	Art. 136. Código Penal	- Expor a perigo a vida ou a saúde de criança ou adolescente, sob sua autoridade, guarda ou vigilância, sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado.
Frustração de direito assegurado por lei trabalhista	Art. 203. Código Penal	- Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho.
		- Obrigar ou coagir alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento, para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude de dívida.
		- Impedir alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, mediante coação ou por meio da retenção de seus documentos pessoais ou contratuais.
Aliciamento para o fim de emigração	Art. 206. Código Penal	- Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro.
Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional	Art. 207. Código Penal	- Aliciar trabalhadores para transporte dentro do território nacional, com ou sem fraude ou cobrança de qualquer quantia.

Tabela 3. Correlatos ao Tráfico para Fins de Casamento Civil

TIPO PENAL	LEGISLAÇÃO	CONDUTA
Cárcere privado	Art. 148. Código Penal	- Privar alguém de sua liberdade mediante cárcere privado.
Redução a condição análoga à de escravo	Art. 149. Código Penal	- Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Tabela 4. Correlatos ao Tráfico para Fins de Remoção de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano

TIPO PENAL	LEGISLAÇÃO	CONDUTA
Crimes contra a Lei de Transplante	Art. 14 da Lei nº 9.434/97	- Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver com o fim de lucro ou sem a autorização do doador ou responsável.
Crimes contra a Lei de Transplante	Art. 15 da Lei nº 9.434/97	- Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano.
	Art. 16 da Lei nº 9.434/97	- Promover, intermediar, facilitar ou auferir vantagem com a transação.
	Art. 17 da Lei nº 9.434/97	- Realizar transplante ou enxerto utilizando tecidos, órgãos ou partes do corpo humano de que se tem ciência terem sido obtidos de forma ilícita.
		- Recolher, transportar, guardar ou distribuir partes do corpo humano de que se tem ciência terem sido obtidos de forma ilícita.

Tabela 5. Correlatos com as Diversas Modalidades de Tráfico de Criança e Adolescente

TIPO PENAL	LEGISLAÇÃO	CONDUTA
Crimes contra a criança e o adolescente	Art. 238. ECA	- Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa.
	Art. 239. ECA	- Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro.

Tabela 6. Correlatos com as Diversas Modalidades de Tráfico de Estrangeiro

TIPO PENAL	LEGISLAÇÃO	CONDUTA
Fraude de lei sobre estrangeiros	Art. 309. Código Penal	- Atribuir a estrangeiro falsa qualidade para promover-lhe a entrada em território nacional.
Crimes do Estatuto do Estrangeiro	Art. 125, inciso XII, da Lei nº 6.815	- Introduzir estrangeiro clandestinamente ou ocultar clandestino ou irregular.

Importante destacar, todavia, que, para efeitos de estatísticas criminais, em regra serão considerados Tráfico de Pessoas exclusivamente os casos que forem registrados sob a égide dos arts. 231 e 231-A, posto que são esses dispositivos legais que trazem a previsão do tráfico de pessoas. No entanto, observamos que o tipo penal do art. 149, que é o trabalho escravo, também tem sido utilizado pelas instituições da Segurança Pública e da Justiça Criminal como referência para se estimar o crime de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo, posto que se tem observado que as pessoas encontradas na condição análoga à de escravo com muita frequência foram também vítimas de tráfico de pessoas. Outros tipos penais que também têm sido utilizados para se estimar especificamente o tráfico de crianças e adolescentes são os arts. 238 e 239 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO UM - MEDINDO O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL: METODOLOGIA DESTE DIAGNÓSTICO

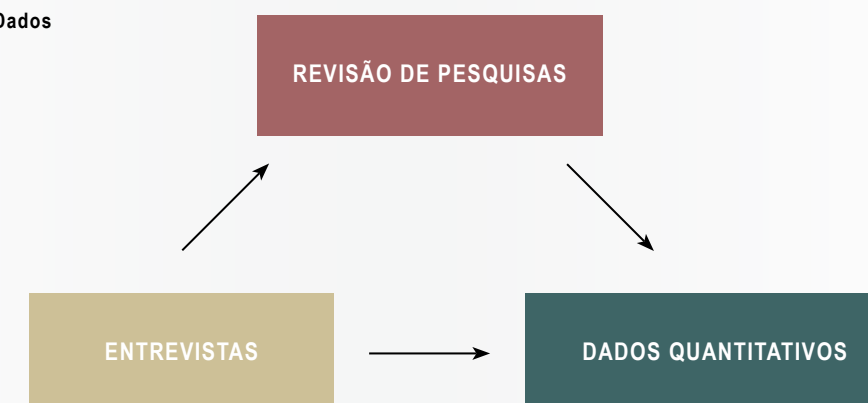
1. DO LEVANTAMENTO À ANÁLISE DA INFORMAÇÃO

O objetivo principal deste Diagnóstico é coletar e sistematizar dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas, analisá-los e compará-los, no intuito de propiciar ao leitor um retrato sobre o tráfico de pessoas atualmente no Brasil, especificamente no que diz respeito às estatísticas criminais do sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal. Sabedores da carência de dados ou da indisponibilidade, ainda que existentes, pesquisamos em outras fontes como os diferentes serviços de assistência às vítimas de tráfico de pessoas, no intuito de trazer a colação a maior quantidade de dados disponíveis sobre o fenômeno, recordando o sombreamento que lhe perpassa, como veremos no item 3 deste capítulo.

1.1. DA COLETA DE DADOS

Para a concretização de um Diagnóstico, as ciências sociais se auxiliam de diversas ferramentas (ou métodos). Na ausência de dados quantitativos, ou ainda que existentes, sendo sua validade e realidade questionáveis, o método mais comum é a triangulação. A triangulação é a utilização de, no mínimo, três diferentes ferramentas (quantitativas ou qualitativas) no procedimento de pesquisa para se coletar a informação necessária. (Aebi, 2006; Strauss e Corbin, 1998; Francis, 2000; Maxwell, 1996; Merriam et al., 2002; Patton, 1990). A triangulação permite ao pesquisador confirmar as informações fornecidas pelas ferramentas utilizadas. Dessa forma, validade e confiabilidade da pesquisa são garantidas, de acordo com a Figura 2 que segue:

Figura 2. Métodos de Coleta de Dados



Inicialmente, revisamos brevemente algumas pesquisas que já haviam sido conduzidas sobre o tráfico de pessoas. Demos preferência aos estudos em que uma pesquisa de campo sobre tráfico de pessoas houvesse sido realizada, em regra entrevistando vítimas, gestores públicos ou pesquisadores que trabalhassem com o tema.

O principal método para buscar informação foram as entrevistas¹² realizadas com determinados atores estratégicos. Instituições de Segurança Pública e Justiça Criminal que trabalham com o enfrentamento ao tráfico de pessoas e serviços de assistência às vítimas de tráfico de pessoas foram consultados e entrevistados nos meses de maio a agosto de 2012. Alguns são de âmbito federal, outros de âmbito estadual, outros são colegiados e organismos internacionais. As instituições foram escolhidas a partir dos integrantes do grupo de trabalho responsável pela elaboração do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e de outros atores que fazem parte da Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. São, portanto, instituições que cotidianamente atuam no eixo da proteção às vítimas de tráfico de pessoas e na repressão aos autores desse crime. Entrevistamos ainda

organismos internacionais que têm trabalhado em cooperação técnica ou parceria com o Governo Federal na implementação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.¹³

As entrevistas foram registradas por meio de gravador digital e transcritas parcialmente. Duas instituições não permitiram o registro do áudio, por questões de confidencialidade e sensibilidade dos dados e outras duas não foram registradas por problemas técnicos.

Solicitamos, mediante ofício do secretário Nacional de Justiça, a esses atores estratégicos que nos fornecessem estatísticas criminais de enfrentamento ao tráfico de pessoas do período de 2005 a 2011. Foram solicitadas estatísticas criminais não somente dos arts. 231 e 231-A do Código Penal (Tráfico Internacional e Interno de Pessoas), mas também de outros tipos penais que consideramos correlatos ao tráfico de pessoas ou comumente praticados em concurso, tais como o art. 149 do Código Penal (Redução a condição análoga à de escravo), o art. 239 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Venda ou Tráfico de Menores) e o art. 14 da Lei nº 9434/97 ou Lei de Transplante (Remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano sem autorização).¹⁴

12 - O Anexo I traz o Roteiro de Entrevistas.

13 - O Anexo II traz as tabelas com a lista das instituições entrevistadas.

14 - Destacamos, todavia, que boa parte das instituições, com exceção da Polícia Federal, não pôde nos fornecer dados do art. 239 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Venda ou Tráfico de Menores) e do art. 14 da Lei nº 9434/97 ou Lei de Transplante (Remoção de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano sem Autorização), posto que não registram esses dados separadamente, mas sim, na sua maioria, dentro da categoria Crime contra a Criança e o Adolescente, ou Legislação Penal Especial, o que engloba uma série de outros tipos penais. Por exemplo, os Tribunais Estaduais e Federais, apesar do esforço que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) fez para coletar esses dados, registram de forma diversificada, pois nem todos têm estas categorias nos seus sistemas. Da mesma maneira, o Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC), que coleta dados da Polícia Civil e da Polícia Militar. Dessa forma, nossa análise, como veremos no capítulo 2, item 3, ficará restrita aos tipos penais dos arts. 231, 231-A e art. 149 do Código Penal.

Algumas instituições nos forneceram os dados durante a entrevista. Poucas, todavia, têm a informação sistematizada em forma de relatório e/ou disponível na página da internet da instituição. Na grande maioria das instituições (ou quase totalidade), esses dados não estão disponíveis para consulta pública, seja na internet ou na forma de relatórios impressos.

Solicitamos ainda, mediante ofício do secretário Nacional de Justiça, estatísticas criminais de enfrentamento ao tráfico de pessoas na forma compilada para outras instituições, embora não tenham sido entrevistadas: Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, Colégio dos Secretários de Segurança Pública, Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Defensoria Pública da União (DPU) nos estados do Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo.

1.2. DA COMPILAÇÃO, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Inicialmente, as informações quantitativas sobre o fenômeno do tráfico de pessoas são raras ou de difícil acesso. Isso não somente, pois crime oculto, como destacamos na apresentação deste Diagnóstico. O tráfico de pessoas, assim como outras condutas ofensivas, não é propriamente registrado quando chega no sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal. As instituições se preocupam, via de regra, em buscar informações que lhes são caras e principalmente em registrar seus procedimentos, não havendo uma sensibilidade para o registro do fenômeno investigado, mas tão somente para

o registro das informações que vão ajudar aquela instituição a realizar suas atividades e cumprir suas metas, como veremos mais propriamente no item 3 deste Diagnóstico.

Dessa forma, fomos a campo em busca de informação sem hipóteses pré-estabelecidas. Qualquer dado inicialmente poderia ser transformado em informação e posteriormente em conhecimento. A própria ausência de dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas já nos permite levantar algumas hipóteses, que discutiremos no último item deste Diagnóstico.

Conseqüentemente, o processo de análise da informação coletada deve ser o indutivo. E a ferramenta mais adequada para a realização do processo indutivo é a análise de conteúdo (Blanchet & Gotman, 2001; Grbich, 2007; Silverman, 2006; Strauss & Corbin, 1998).

Análise de conteúdo significa transformar informação subjetiva em categorias ou em informação objetiva. A regra é categorizar a informação levantada, reunindo os diversos dados e as diversas fontes de informação. Para isto, seguimos os seguintes passos (Strauss, 1987; Strauss & Corbin, 1998):

- Realizamos uma leitura geral do material coletado ou documentado, qual seja a transcrição das entrevistas, documentos e relatórios ou tabelas com dados quantitativos;
- Identificamos a informação que interessava objetivamente ao problema da pesquisa;
- Identificamos coincidências, palavras e frases repetidas;
- Fizemos uma lista das possíveis interpretações que estas palavras ou frases podem ter;

- Eliminamos irrelevância ou repetições;
- Transformamos esta informação nas categorias identificadas no processo de análise, quais sejam: vítima, país onde foi encontrada, perfil da vítima, modalidade de tráfico de pessoas, ocorrências, processos, inquéritos, indiciados e presos;
- Copiamos esta informação para uma base de dados com as categorias já definidas. O Excel foi o software utilizado.

Finalmente, a informação categorizada foi transformada em números.

Apesar dos dados coletados para a elaboração deste Diagnóstico serem eminentemente quantitativos, a análise desses dados não pode ser meramente quantitativa, dada a dificuldade (quase impossibilidade) de comparação entre as diversas categorias de dados encontradas no sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal.

Dessa forma, além da análise de conteúdo, no intuito de encontrar categorias equiparáveis, realizamos análise qualitativa das informações, extraindo hipóteses a partir do processo de indução, como veremos na Discussão.

2. RESUMO DAS PRINCIPAIS PESQUISAS SOBRE (DADOS) TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

No início do século XXI, Salt (2000) já mencionava a carência de dados oficiais sobre

tráfico de pessoas. Na opinião do autor, em regra, os dados eram coletados por instituições, metodologias e tecnologias diversas e em tempos diferentes, impossibilitando sua sistematização e comparação dentro de um mesmo país, que dirá entre diversos países.¹⁵ A confusão entre tráfico de pessoas e imigração ilegal e ainda a ausência de legislação específica dificultavam mais ainda a coleta de dados sobre o assunto. Por outro lado, o número de pesquisas acadêmicas e relatórios de organismos internacionais era muito vasto, fazendo até mesmo com que o autor duvidasse da confiabilidade e validade dos dados extraoficiais (Van Dijck, 2005).

Esse parece ser o cenário no Brasil atual: diversas instituições, algumas delas registrando dados sobre tráfico de pessoas, mas não necessariamente analisando, cada uma com seu método próprio e sem interlocução umas com as outras. A interlocução acontece em nível de planejamento estratégico para a implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, mas não em relação às estatísticas. Fato é que se esses dados são coletados de formas diversas, vão gerar estatísticas também diversas e dificultar, quiçá impossibilitar, a comparação ou análise integrada dos dados. Inclusive, o último Relatório Global do Escritório contra as Drogas e Crime das Nações Unidas (United Nations Office on Drugs and Crime, 2009) traz informações

15 - A exemplo, o Vienna Forum do UN.GIFT (2008) relata ser atualmente impossível comparar estatísticas criminais de tráfico de pessoas, pois muitos dos países signatários do Protocolo de Palermo estão ainda na fase de adaptação da sua legislação interna ao Protocolo.

eminentemente qualitativas, apesar de trazer alguns dados fornecidos pela Polícia Federal e Justiça Federal.¹⁶ Traz, por exemplo, que as mulheres são vítimas em maioria, e os homens, no caso de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo. O Brasil é ainda país de origem e de destino das vítimas de tráfico de pessoas. Vítimas brasileiras foram encontradas na Argentina e vítimas paraguaias e equatorianas foram encontradas no Brasil.

Por via de consequência, a produção acadêmica não é muito vasta no que diz respeito à análise desses dados. Ora, se esses dados não são publicados ou se seu acesso não é proporcionado, é natural que a academia não tenha muito o que falar do assunto no aspecto quantitativo, mas tão somente que faltam estatísticas oficiais. Então as publicações se resumem a discutir os fatores de expulsão e atração, o perfil das supostas vítimas, comentar ou criticar a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, descrever a legislação existente e criticar suas lacunas, descrever estudos de caso através de entrevistas e estudos qualitativos realizados com algumas vítimas de tráfico de pessoas que foram identificadas, via de regra nos postos de atendimento humanizados em alguns aeroportos internacionais do Brasil.¹⁷

Alguns ainda se arriscam e trazem a

colação os dados fornecidos por instituições de enfrentamento ao tráfico de pessoas (International Centre for Migration Policy Development, 2011; Leal & Leal, 2002), mas que não trazem a dimensão do fenômeno no Brasil, posto que não sistematizados, registrados e/ou coletados de forma padronizada e sem a aplicação de um método adequado. Os países menos desenvolvidos, inclusive o Brasil, proclamados como países de origem das vítimas, ainda sofrem com a reduzida competência para coletar ou analisar dados devido à falta de recursos, coordenação ou falta de capacitação dos profissionais da Segurança Pública e Justiça Criminal (Vienna Forum of the UN.GIFT, 2008). Como destacaremos no item 3, o sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal no Brasil tem registrado eminentemente seu funcionamento e suas atividades, e secundariamente os eventos criminosos sob o ponto de vista de fenômenos.

Soma-se a isso o fato de que o tráfico de pessoas é uma das formas de criminalidade subnotificada, isto por razões diversas, como a desconfiança do sistema de polícia e Justiça, o receio da vítima de ser discriminada ou incriminada, particularmente como imigrante ilegal nos casos de tráfico internacional, a vergonha e o medo da humilhação (Aebi, 2010; Anti-Slavery International, 2002; Goodey, 2003; United Nations Office on

16 - Ressaltamos que estes relatórios são elaborados após consulta aos países, através de questionários que são enviados. Possivelmente, na fase de coleta de informação do relatório global, o governo brasileiro somente tinha dados estatísticos da Polícia Federal e Justiça Federal para fornecer, apesar do crime de tráfico de pessoas ser também de competência das polícias estaduais.

17 - Principalmente o de São Paulo, onde a ASBRAD (Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude) prestava atendimento voluntário aos deportados ou inadmitidos que retornavam ao Brasil pelo Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos, que em alguns casos eram vítimas de tráfico de pessoas.

Drugs and Crime, 2008), o desconhecimento sobre a sua condição de vítima, a falta de informação sobre os mecanismos de denúncia e até mesmo o medo de represálias (Pedra J. B., 2008). A falta de conhecimento dos profissionais que atendem as vítimas de tráfico de pessoas em reconhecê-las como vítimas é também um dos fatores que contribui para que esse evento criminoso passe despercebido. Ou seja, ainda que o ofendido acione de alguma maneira o sistema de Segurança Pública ou Justiça Criminal, se este não estiver capacitado para reconhecê-lo como vítima de tráfico de pessoas, atendê-lo e assisti-lo, o fenômeno continuará oculto.¹⁸ Em síntese, nossa literatura sobre o tráfico de pessoas tem se concentrado em dados qualitativos, posto que os quantitativos ou inexistem ou estão indisponíveis. Sem desmerecê-la, obviamente, é essa literatura que tem, inclusive, contribuído com os gestores públicos para a formulação, implementação, avaliação e reformulação das políticas públicas, haja vista que os dados quantitativos, quando existentes, não dizem muita coisa.

Na Tabela 7¹⁹, fizemos um resumo das principais pesquisas sobre o assunto, principalmente daqueles estudos nos quais os pesquisadores se aventuraram a dimensionar ou caracterizar o fenômeno do tráfico de pessoas, muitas vezes o quantificando, apesar das enormes dificuldades, e por isso parabenizamos essas iniciativas.

18 - A Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, conhecedora dessa problemática, tem realizado cursos, capacitações, oficinas e conferências com a participação dos diversos atores do sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, nos termos da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

19 - A Tabela 7 não apresenta uma revisão exaustiva da literatura. O objetivo da Tabela 7 é o de dar destaque a algumas produções literárias mais conhecidas, e reconhecidas, que tentaram ir além do discurso crítico para o conhecimento do fenômeno de forma mais objetiva.

Tabela 7. Resumo das Principais Pesquisas

TÍTULO DA PESSOA	REALIZAÇÃO	OBJETIVO	MÉTODO UTILIZADO NO CAMPO	LOCAL DA PESQUISA	ANO
Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil - PESTRAF. ²⁰	CECRIA	Descrever a realidade vivenciada pelas mulheres, crianças e adolescentes vítimas de tráfico para fins de exploração sexual comercial no Brasil. Identificar rotas e descrever o perfil das vítimas.	Entrevistas semiestruturadas, estudos de casos, análise de 86 inquéritos da Polícia Federal, 68 processos da Justiça Federal e 276 reportagens jornalísticas.	19 estados e suas capitais, Distrito Federal e 25 municípios	2002
I Diagnóstico Sobre o Tráfico de Seres Humanos: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará. ²¹	SNJ OIT	Identificar os perfis das vítimas e autores do crime de tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil.	Análise de 14 inquéritos da Polícia Federal e 22 processos da Justiça Federal em andamento entre 2000 e 2003.	Goiás, Ceará, Rio de Janeiro e São Paulo	2004
Indícios de tráfico de pessoas no universo de deportadas e não admitidas que regressam ao Brasil via Aeroporto ²² de Guarulhos.	SNJ UNODC Governos do Estado de São Paulo	Traçar o perfil socioeconômico das mulheres e transgêneros deportadas ou não admitidas que chegam no Aeroporto de Guarulhos (SP); apreender as motivações que as conduziram a realizar a viagem e esquadrihar os eventos em torno da deportação, procurando detectar envolvimento no tráfico internacional de pessoas. Havendo indício de tráfico, ainda explorar o potencial envolvimento e modo de operação de redes criminosas e as características específicas das pessoas migrando nessas condições.	Registro de observações nos diários de campo dos pesquisadores; Entrevistas diretas com 176 deportados(as) e inadmitidas e 15 entrevistas qualitativas com potenciais vítimas de tráfico de pessoas.	São Paulo	2005

20 - (Leal, Maria Lúcia & Leal, Maria de Fátima P., 2002).

21 - (Colares, 2004).

22 - (Secretaria Nacional de Justiça, 2005).

Tabela 7. Resumo das Principais Pesquisas

TÍTULO DA PESSOA	REALIZAÇÃO	OBJETIVO	MÉTODO UTILIZADO NO CAMPO	LOCAL DA PESQUISA	ANO
Tráfego internacional de pessoas e tráfico de migrantes entre deportados(as) e não admitidos(as) que regressam ao Brasil via Aeroporto Internacional de São Paulo. ²³	SNJ OIT	Apreender dinâmicas vinculadas ao tráfico internacional de pessoas entre brasileiros(as) deportados(as) ou não admitidos(as) em outros países.	Registro de observações nos diários de campo dos pesquisadores e 73 entrevistas com deportados(as) e inadmitidos(as) no Aeroporto Internacional de São Paulo.	São Paulo	2006
Posto de Atendimento Humanizado aos Migrantes: Sistematização da experiência de um ano de funcionamento do posto. ²⁴	SNJ UNODC ASBRAD	Relatar a experiência de atendimento a mulheres e “trans” brasileiras, deportadas e inadmitidas, (possivelmente vítimas de tráfico de pessoas) pelo Posto de Atendimento Humanizado aos(as) Migrantes do Aeroporto Internacional de São Paulo, Guarulhos.	5 estudos de caso de pessoas atendidas no Posto de Atendimento Humanizado aos Migrantes no Aeroporto Internacional de São Paulo.	São Paulo	2007
Pesquisa Trinacional sobre Tráfico de Mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname.	SODIREITOS GAATW ²⁵ REDLAC	Descrever o tráfico de mulheres do Norte do Brasil e da República Dominicana para o Suriname.	36 e 21 entrevistas qualitativas realizadas no Brasil e na República Dominicana, respectivamente, com mulheres, famílias de mulheres, organizações não governamentais, organizações governamentais e comunidade.	Região Norte do Brasil República Dominicana Suriname	2008
Jornadas transatlânticas: Uma pesquisa exploratória sobre tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal. ²⁶	ICMPD	Analisar o tráfico de seres humanos do Brasil para a União Europeia, especialmente Portugal e Itália.	29 entrevistas realizadas com atores estratégicos do enfrentamento ao tráfico de pessoas e pesquisadores.	Goiás, São Paulo, Minas Gerais e Distrito Federal	2011

23 - (Secretaria Nacional de Justiça & Organização Internacional do Trabalho, 2007).

24 - (Secretaria Nacional de Justiça e Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime & Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude, s.d.).

25 - (Hazeu, 2008).

26 - (International Centre for Migration Policy Development, 2011).

Da Tabela 7 apreendemos que a vasta maioria das pesquisas foi conduzida em São Paulo. Não somente porque o principal aeroporto internacional do país, ou principal porta de saída para a Europa e Estados Unidos e entrada para o país, mas também devido ao trabalho desenvolvido pela ASBRAD²⁷ no Posto de Atendimento Humanizado aos Migrantes no Aeroporto Internacional de São Paulo desde 1999. Hoje o Posto de Atendimento em Guarulhos é coordenado pela Prefeitura.

Concluimos ainda que o foco de boa parte das pesquisas é o tráfico internacional. Outros estados, como Goiás, Ceará, Minas Gerais, Rio de Janeiro e o Distrito Federal, também são investigados. Com exceção de Goiás, os outros três têm aeroportos internacionais. A localização geográfica do estado de Goiás, central e de fácil deslocamento para outros lugares do Brasil e para Brasília, pode justificar a maior incidência de casos de tráfico de pessoas nesse local (International Centre for Migration Policy Development, 2011) ainda que não haja um aeroporto internacional.

Feingold (2010) alerta que estatísticas de tráfico de pessoas são difíceis de se coletar, pois a maioria dos governos dos atores internacionais direcionam boa parte dos seus esforços para o tráfico interno, impulsionando consequentemente as pesquisas sobre o tráfico internacional, haja vista a existência de dados mais consistentes (ainda que escassos) do que as informações sobre o tráfico interno.

Ainda, duas das pesquisas foram conduzidas com um universo de pessoas deportadas ou inadmitidas, não necessariamente vítimas

de tráfico de pessoas. A discussão sobre migração e mobilidade social é, dessa forma, mais ressaltada nessas duas pesquisas, sendo o tráfico de pessoas analisado parcialmente, nos poucos casos em que foi identificado.

A seguir, resumiremos o conteúdo dessas pesquisas a partir das principais categorias que nelas foram identificadas.

2.1. TRÁFICO DE PESSOAS, VULNERABILIDADE E O PERFIL DA VÍTIMA

De acordo com Leal e Leal (2002), coordenadoras da PESTRAF, “o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual é determinado, por um lado, pelas relações contraditórias entre capital e trabalho, e por outro, pelas relações culturais que sustentam uma ideologia classista e patriarcal, que reduz estes segmentos a um processo histórico de subalternidade e de violação de direitos.” (Leal e Leal, 2002, 52). As autoras fazem a razão entre desigualdade, pobreza e o número de rotas de tráfico de pessoas. Ou seja, quanto maior a desigualdade e a pobreza na região, maior o número de rotas. Diríamos que maior a mobilidade ou a presença de fatores de explosão. As autoras concluíram, por exemplo, que o Norte e o Nordeste, regiões onde a proporção de pobres é maior, apresentavam o maior número de rotas de tráfico de mulheres e adolescentes, em âmbito nacional e internacional, seguidas pelas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul.

27 - Sobre a ASBRAD, veja nota de rodapé nº 17.

O perfil da vítima é, dessa forma, até óbvio: mulheres (Leal & Leal, 2002; Colares, 2004; Secretaria Nacional de Justiça & Organização Internacional do Trabalho, 2007); oriundas de classes populares, com baixa escolaridade, que habitam espaços urbanos periféricos com carência de saneamento, transporte, moram com algum familiar, têm filhos (Leal & Leal, 2002; Hazeu, 2008) e exercem atividades laborais de baixa exigência - cabeleireira, manicure, auxiliar de enfermagem, professora de ensino fundamental, vendedora, secretária e doméstica. (Leal & Leal, 2002; Colares, 2004; Secretaria Nacional de Justiça, 2005). Uma pequena parcela das entrevistadas ou das vítimas identificadas nos processos criminais desta pesquisa afirmou já ter exercido a prostituição no Brasil (Colares, 2004; Secretaria Nacional de Justiça, 2005; Hazeu, 2008). A forma de exploração mais comum é a sexual, embora no Brasil temos observado atualmente um crescente número de vítimas estrangeiras, de ambos os sexos, traficadas para fins de trabalho escravo.

As pesquisas ainda relatam que o número de crianças e adolescentes é mais expressivo nas rotas intermunicipais e interestaduais do que nas internacionais, onde o número de mulheres adultas é mais expressivo. Isso certamente, pois o controle nas fronteiras internacionais é mais ostensivo. Isso fica claro, inclusive, através de Colares (2004), que analisou somente inquéritos da Polícia Federal, competente para o tráfico internacional, e que identificou em sua

pesquisa um número maior de vítimas entre 18 e 31 anos.

2.2. TRÁFICO DE PESSOAS E MOBILIDADE

Na PESTRAF, a questão da mobilidade está em destaque. Duzentas e quarenta e uma rotas foram identificadas pelos pesquisadores. Esse número de rotas nos fez concluir que todas e quaisquer rotas são possíveis. Como as próprias autoras dizem, basta escolher “as cidades próximas às rodovias, portos e aeroportos, oficiais ou clandestinos.” (Leal & Leal, 2002, 71), ou seja, “os pontos de fácil mobilidade.” (Leal & Leal, 2002,71). As vias utilizadas, inclusive, são as mais diversas, ou quase todas as vias disponíveis: “terrestres, aéreas, hidroviárias e marítimas.” (Leal & Leal, 2002,71). Excepcionam-se as vias ferroviárias, que no Brasil raramente transportam pessoas. As pessoas saem do interior dos estados (cidades de pequeno, médio ou grande porte) em direção aos grandes centros urbanos ou para as regiões de fronteira internacional. Nota-se ainda que “as redes de tráfico articulam-nas de forma a dificultar a desmobilização da ação criminosa e a despistar qualquer movimento suspeito a partir de reincidências de rotas.” (Leal & Leal, 2002, 80). Ou seja, qualquer via ou meio de transporte é possível, qualquer rota é assim também possível. As rotas são transitórias (International Centre for Migration Policy Development, 2011), não havendo mais um padrão a partir do século XXI, haja vista

a própria globalização e o conceito de mobilidade.²⁸ Nesta seara, Cacciamali e Azevedo (2006) destacam que:

“O crescente fluxo de deslocamento humano passa a ser uma realidade global preocupante, sendo recriminado, embora necessário, complexo e de difícil caracterização. Paradoxalmente, a opção contemporânea pela mobilidade social procura atender a demanda de mão de obra não qualificada dos países centrais para os setores de agricultura, alimentação, construção, têxtil e vestuário, bem como nos serviços domésticos, nas ocupações de cuidador, e outros serviços pessoais. A função da mão de obra imigrante na divisão social do trabalho nos países mais ricos é exercer os trabalhos mais pesados, indesejados e de maior risco, que a comunidade local se recusa a desempenhar.”

2.3. TRÁFICO DE PESSOAS E RECRUTAMENTO

Em 2002, a PESTRAF identificou que a maioria dos recrutadores era do sexo masculino. Já em 2005, pesquisa da Secretaria Nacional de Justiça ressalta as “teias femininas formadas por amigas, conhecidas, vizinhas e parentes, tias, sobrinhas, irmãs, sogras, ‘convidando’, informando, estabelecendo conexões.” (Secretaria Nacional de Justiça, 2005, 57). Pesquisa de 2008 (Hazeu, 2008), especificamente sobre o tráfico de pessoas do Brasil para o Suriname, também revela uma maior incidência de aliciadoras. “Em geral, são outras mulheres, que já viveram

situação de tráfico e que ‘ascenderam’ na hierarquia da organização criminosa. Essa ascensão se dá comumente por um namoro, casamento ou envolvimento afetivo com o dono do clube ou algum funcionário, homens que, em geral, também têm mais de uma mulher. Para estas, a situação pode significar a obtenção de alguns benefícios ou regalias, como não precisar mais fazer programa, ter algumas concessões, ter passagem para vir a Belém com certa frequência. Além, é claro, de alguma ascendência sobre as outras mulheres. Trabalhar para o ‘marido’ aliciando outras mulheres faz parte deste suspeito contrato de casamento que, para elas, entretanto, adquire significado de sucesso, denota que ela ‘se deu bem’.” (Hazeu, 2008, 85).

Ou então, de acordo com o Centro Internacional para o Desenvolvimento das Políticas Migratórias (International Centre for Migration Policy Development: 2011, 56), “redes que transformam pessoas antes exploradas em aliciadoras, em uma estratégia que, além de facilitar o contato, não exporia os verdadeiros financiadores do tráfico.” Mas destaca ainda que não há um modelo de aliciamento exclusivo.

28 - Apesar da crítica, a PESTRAF deve ser reconhecida e valorizada, pois foi a primeira pesquisa nacional sobre o tráfico de pessoas. A pesquisa ampliou o debate sobre o assunto e tentou caracterizar o fenômeno do tráfico de pessoas, numa época em que nem o Protocolo de Palermo havia sido ratificado pelo governo brasileiro.

CAPÍTULO DOIS – MEDINDO O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL. OS SISTEMAS E OS DADOS LEVANTADOS

1. ESTATÍSTICAS CRIMINAIS NO BRASIL: SISTEMAS DE REGISTRO E COLETA DE DADOS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA JUSTIÇA CRIMINAL

Mensurar o movimento criminal de uma dada sociedade em um dado espaço de tempo é tarefa que vem sendo amplamente discutida e problematizada.

O primeiro problema são os variados graus de subnotificação, em virtude das ocorrências ou fatos que não chegam ao conhecimento da polícia ou do Estado. Crimes de natureza sexual ou que envolvam conhecidos são pouco notificados (Van Dijck, 2007; Killias, 2001; Vienna Forum of UN.GIFT, 2008) por fatores tais como a sensibilidade cultural ou simbólica associada a essas ocorrências (Batitucci, 2007), o receio da vítima de represálias (Shapland, Duff & Willmore, 1985; Waller, 1990), da humilhação, a vergonha (Aebi (et al). 2010; Pedra J.B., 2008), o desconhecimento da sua condição de vítima (Tyldum, 2010). “Nesses casos, as estatísticas policiais são reconhecidamente falhas para a mensuração global do movimento criminal de uma dada sociedade e devem ser complementadas por outro tipo de dados, tais como pesquisas de vitimização.” (Batitucci, 2007).

Além disso, um outro grande problema referente às tendências criminais é o fato de que por serem

captadas através de registros administrativos, tais como boletins ou registros de ocorrência, atestados de óbito, depoimentos ou registros de outra natureza, as informações refletem, além da percepção dos atores que coletam ou processam tais dados, os percursos institucionais a eles associados, seja na coleta, agregação, consistência e processamento, seja na produção de estatísticas ou relatórios (Paixão, 1986; Batitucci, 2007). A consequência disso é que estes registros tenderão a refletir os valores, atitudes e crenças destes atores e de suas instituições.

Podemos ainda discorrer sobre um terceiro problema: de acordo com o Escritório contra Drogas e Crime das Nações Unidas (United Nations Office on Drugs and Crime, 2009), os sistemas das instituições de Segurança Pública e Justiça Criminal são construídos no intuito de otimizar as suas necessidades operacionais. Da mesma forma é o registro ou a coleta de dados. Portanto, as estatísticas que eventualmente sejam geradas desses sistemas oferecem informação direta sobre

as atividades desses órgãos – seja polícia, Poder Judiciário ou sistema penitenciário – e somente indireta sobre os fenômenos pesquisados, tais como o número de eventos criminosos, vítimas ou agressores.

Os três problemas identificados se aplicam ao registro ou à coleta de dados de tráfico de pessoas: o fenômeno da subnotificação; o desconhecimento do fenômeno e a projeção dos valores, atitudes e crenças dos atores de enfrentamento ao tráfico de pessoas, quando do registro desses dados; e a preocupação com o registro dos processos, não com o registro dos detalhes sobre o evento criminoso.

Durante nossas entrevistas observamos, por exemplo, que os sistemas das instituições entrevistadas foram criados no intuito de gerenciar as atividades dos órgãos do sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, otimizando seus processos e resultados. Concluímos ainda que boa parte das instituições adota como sistema de informação o sistema de gerenciamento de processos. Não há uma preocupação direta com a produção de estatísticas criminais concomitantemente à realização das atividades desses órgãos, mas tão somente de registrar o andamento das suas atividades. Por exemplo, as polícias registram as variáveis do indiciado, com seus dados pessoais; inquérito e responsáveis pelo inquérito. Os órgãos da Justiça registram seus procedimentos, por exemplo, denúncias, decisões, despachos, sentenças prolatadas. Os órgãos do sistema penitenciário registram

dados sobre a administração penitenciária, número de presos, vagas, funcionários do sistema penitenciário etc. Quando o tráfico de pessoas é registrado, é somente no sentido de contabilizar quantos indiciados, presos ou processos sob esta capitulação legal. Em raros casos, informações sobre a vítima ou o fenômeno (como ocorreu o recrutamento, por exemplo) são registradas em forma de variáveis.

Estas informações são, todavia, com frequência registradas na forma qualitativa. Ou seja, posto que mencionadas pelos diversos atores do processo penal nos seus depoimentos (vítimas e testemunhas) ou pelo próprio investigado no seu interrogatório, ficam registradas na forma de relatórios, boletins de ocorrência, termos de oitiva etc. Portanto, não há categorias pré-estabelecidas nos diversos sistemas de informação pesquisados que possam nos fornecer objetivamente o perfil ou o padrão do fenômeno do tráfico de pessoas.²⁹

Esse registro qualitativo é certamente importante, mas dificulta a compilação e análise dos dados e quase que impossibilita sua publicação, posto que informação não resumida.

O registro dos dados de forma quantitativa e conseqüentemente a produção de estatísticas criminais é, dessa forma, atividade acessória às atividades das instituições. Esse fato restou observado na prática, haja vista que, no momento das entrevistas que foram conduzidas para a realização deste Diagnóstico, a grande maioria das instituições

29 - Como dissemos anteriormente, diversos fenômenos criminosos passam por essa mesma problemática.

(ou quase totalidade) não tinha estatísticas criminais compiladas para nos fornecer, nem tampouco tinha essas estatísticas publicadas por algum meio, seja relatórios impressos ou virtuais. As estatísticas sobre as suas atividades, porém, podem, em alguns casos, ser geradas do próprio sistema automaticamente e são publicadas na internet por algumas instituições entrevistadas e nos seus relatórios anuais, até mesmo por medida de transparência e accountability.³⁰

2. PARA ALÉM DAS ESTATÍSTICAS CRIMINAIS: A REDE DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS

Além das estatísticas criminais, outras fontes de informação sobre o tráfico de pessoas são as instâncias de atendimento às vítimas. Apesar deste Diagnóstico ter como objetivo específico o levantamento das estatísticas criminais, é importante destacar o funcionamento dos sistemas de coleta de dados ou de gerenciamento de processos de alguns atores estratégicos da rede de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas, posto que também dispõem de informação sobre o fenômeno. Inclusive, como vimos anteriormente, as vítimas têm receio de procurar o sistema de Segurança Pública e de Justiça Criminal por razões diversas, tais como o medo de represálias, a humilhação, a

vergonha e a desconfiança. Algumas vítimas preferem procurar os serviços de assistência, pois são espaços onde elas podem tirar suas dúvidas e pedir auxílio para resolver seus problemas, sem incorrerem na obrigação de denunciar.

Durante nossa pesquisa, observamos que somente duas das instituições entrevistadas não compilam dados de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas, mas registram os casos através de relatórios qualitativos, de onde as informações podem ser extraídas manualmente. A maioria das instituições tem seus dados sistematizados e informatizados, possibilitando a análise dessas informações. Observamos ainda que, em regra, os sistemas são construídos para registrar não somente o tipo de atendimento prestado ou as atividades daquela instituição, mas também características sobre aquele indivíduo que foi vítima de tráfico de pessoas e que está sendo atendido pela instituição, podendo, por exemplo, traçar o perfil da vítima atendida a partir desses dados de atendimento.

Ainda, diferentemente do sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, a maioria das instituições da rede de atendimento às vítimas produz relatórios sobre os seus dados de atendimento e que são publicados na internet.

Em suma, as instituições que trabalham no atendimento às vítimas de tráfico de pessoas ou trabalho escravo registram e compilam de

30 - Para mais informações sobre os sistemas de informação ou de gerenciamento de processos das instituições entrevistadas, veja o Produto 1: "Relatório de Sistematização dos Dados e Fontes de Dados de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas", que serviu de base para este Diagnóstico.

forma sistematizada os dados de atendimento, registrando ainda informações sobre os indivíduos que estão sendo atendidos, o que é definitivamente uma boa prática e que pode nos conduzir a uma compreensão mais clara do fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil. Ainda que escassos, os dados da rede de atendimento ao tráfico de pessoas servem para complementar os dados também escassos do sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal.

3. ANÁLISE DOS DADOS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

Como vimos, temos uma certa carência de dados sobre o tráfico de pessoas. Não somente sobre o enfrentamento a esta prática, que teoricamente deveria ser registrado, sistematizado, informatizado pelo sistema de Segurança Pública e de Justiça Criminal, e posteriormente publicizado para que a sociedade civil e os outros órgãos públicos tivessem conhecimento do fenômeno, servindo principalmente como instrumento de informação. Mas também carência de dados sobre as vítimas de tráfico de pessoas. Como vimos também, um dos fatores para esta carência de dados é a subnotificação, pois o tráfico de pessoas é uma das formas de criminalidade oculta. No entanto, ainda que os casos cheguem no sistema, por razões tais como:

- O desconhecimento do que seja o tráfico de pessoas, que faz com que os atores que estão prestando o serviço na ponta não tenham sensibilidade ou perspicácia para identificar

uma vítima ou um caso de tráfico;

- A inexistência de sistemas de registro de informação ou a presença de sistemas inadequados, cuja finalidade é o registro das atividades daquela instituição, não das características dos envolvidos no drama criminal ou dos atendidos;
- Sistemas que não contemplam as variáveis essenciais para a compreensão do fenômeno;
- A dificuldade de acesso a esses dados, pois não sistematizados em forma de relatórios, nem publicados.

Temos uma dificuldade muito grande de analisar o fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil, do Brasil para o exterior e do exterior para o Brasil. Lembramos que no Brasil isto não é uma problemática exclusiva do crime de tráfico de pessoas. Outros crimes, tais como a violência contra a mulher e a corrupção, são também velados e portanto desconhecidos. Isso também não é uma exclusividade do Brasil: países cujos sistemas de Segurança Pública e Justiça Criminal sejam frágeis, tais como os países em desenvolvimento – nossos vizinhos na América Latina – ou os países pós-conflito ou em reconstrução – os países da região dos Bálcãs – têm as mesmas dificuldades, tanto de subnotificação, como de falta de conhecimento para a identificação da vítima, como de sistemas inexistentes ou inadequados. É de se admirar, portanto, que cifras mundiais quanto à quantidade de pessoas vítimas de tráfico de pessoas ou do volume de recursos que o tráfico de pessoas movimenta sejam divulgadas (Burke, s.d.; Blanchette & Silva, 2012; Tyldum, 2010), haja vista que mundialmente ainda não temos uma compreensão adequada do fenômeno,

restando essa compreensão ainda mais difícil, como dissemos, em países em desenvolvimento, reconstrução, em conflito ou pós-conflito. De qualquer sorte, ainda que estivéssemos falando de um número reduzido de vítimas, o tráfico de pessoas é um fenômeno a ser enfrentado, uma vez que é um crime que viola a dignidade da pessoa humana, transformando-a em objeto a ser comercializado. É o extremo lado perverso do capitalismo. É a escravidão dos tempos modernos. É a maior evidência das desigualdades sociais e regionais, e da desigualdade entre as nações. É o limite da insegurança humana.

Todavia, faremos a análise dos dados fornecidos pelas instituições entrevistadas, na tentativa de quantificar ou traçar um perfil para o fenômeno do tráfico no Brasil de acordo com os dados oficiais do sistema de Segurança Pública, da Justiça Criminal e de alguns órgãos de atendimento às vítimas. Na Tabela 8, especificamos as nossas fontes e as variáveis que encontramos em seus sistemas e que nos permitiram fazer uma análise do fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil. A Tabela 8 também deixa clara a diversidade das variáveis encontradas e justifica a dificuldade de comparação e de análise integrada dos dados.³¹

31 - O Departamento de Recuperação de Ativos e de Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) e a Procuradoria Geral da República (PGR) nos forneceram dados relacionados as suas atividades e aos processos criminais de tráfico de pessoas que tramitam nesses órgãos, e não informações sobre o fenômeno do tráfico de pessoas. A Defensoria Pública da União (DPU) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da mesma forma, nos forneceram dados sobre os processos de tráfico de pessoas e de trabalho escravo que estão tramitando nessas instituições. Apesar dos esforços destas instituições em levantar informação sobre o fenômeno do tráfico de pessoas, os dados fornecidos não poderão ser utilizados neste Diagnóstico, cuja finalidade é a de quantificar o fenômeno do tráfico de pessoas. As informações de todas as instituições entrevistadas foram, todavia, utilizadas no Produto 1, que é o "Relatório de Sistematização dos Dados e Fontes de Dados de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas", onde descrevemos a forma como as instituições registram os dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas. O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça (DEEST) também foram instituições entrevistadas mas que não forneceram dados. A OIT e o UNODC especialmente coletam dados dos mesmos órgãos nacionais que foram entrevistados para este Diagnóstico, e por isso recorreremos às fontes primárias. A lista com todas as instituições entrevistadas pode ser vista no Anexo II.

Tabela 8. Atores Estratégicos e Variáveis dos seus Sistemas

ATOR ESTRATÉGICO	VARIÁVEIS
Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC) Módulo Polícia Militar	Ocorrência de tráfico de seres humanos / trabalho escravo. Vítima.
Departamento de Polícia Federal (DPF)	Procedimento de tráfico de pessoas / trabalho escravo / venda ou tráfico de menores. Indiciado. Indiciamento.
Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF)	Trabalhadores libertados. Menores vítimas de crime.
Departamento de Políticas Penitenciárias (DEPEN)	Presos em dezembro daquele ano por tráfico de pessoas / trabalho escravo. Sexo.
Ministério das Relações Exteriores / Divisão de Assistência Consular (MRE/DCA)	Vítima de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual / trabalho escravo. País onde foi encontrada.
Ministério do Trabalho e Emprego / Secretaria de Inspeção do Trabalho (MTE/SIT)	Trabalhadores resgatados.
Ministério do Desenvolvimento Social / Secretaria Nacional de Assistência Social / Departamento de Proteção Social Especial (MDS/SNAS/DPSE)	Vítima de tráfico de pessoas. Mulher adulta. Criança e adolescente. Idade e sexo no mês de referência (agosto).
Secretaria de Políticas para Mulheres / Ligue 180 (SPM / Ligue 180)	Denúncia de tráfico de pessoas. Informação sobre tráfico de pessoas.
Ministério da Saúde / Secretaria de Vigilância em Saúde / Coordenação-Geral de Vigilância de Agravos e Doenças Não Transmissíveis (MS/SVS/CGDANT)	Vítima. Sexo. Faixa etária. Raça/cor. Escolaridade. Situação conjugal. Tipo de relação sexual. Se gestante. Zona de residência. Variáveis sobre o evento criminoso e sobre os prováveis autores da agressão.
Secretaria de Direitos Humanos / Disque 100 (SDH / Disque100)	Vítima de tráfico de pessoas. Crianças e adolescentes LGBT. Pessoas com deficiência. Outros.

3.1. TRÁFICO DE PESSOAS: PREVISÃO DO NÚMERO DE VÍTIMAS

No que diz respeito ao tráfico internacional, uma fonte importante de informação quanto ao número de vítimas é a Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores (MRE/DCA). Isso posto que a Divisão de Assistência Consular presta atendimento aos(as) brasileiros(as) vítimas de tráfico de pessoas que no exterior buscam alguma forma de auxílio.

Segundo o MRE/DCA, há três tipos de vítimas de tráfico de pessoas no exterior: o tipo A é aquela vítima que procura o Serviço Consular em busca de informações ou auxílio, mas que não é identificada como vítima, e por isso não é registrada. O tipo B é a vítima de tráfico de pessoas que, ao procurar o Serviço Consular, é identificada como vítima de tráfico de pessoas, mas não pede auxílio, somente informação ou documentos, e que nesse caso fica somente registrada no Serviço Consular que prestou o serviço. E o tipo C é o da vítima de tráfico de pessoas que precisa de repatriação ou abrigo temporário e que por isso tem seu caso registrado e encaminhado para a Divisão de Assistência Consular. Ou seja, cerca de somente um terço dos casos são informados ao MRE/DCA. Dessa forma, a Tabela 9 reflete o número de vítimas que o diplomata chamou de casos do tipo C.

Tabela 9. Vítimas de Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual/Trabalho Escravo por Ano, segundo o Ministério das Relações Exteriores/Divisão de Assistência Consular

ANO	FORMA DE EXPLORAÇÃO			TOTAL GERAL
	VÍTIMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL	VÍTIMA DE TRABALHO ESCRAVO	FORMA DE EXPLORAÇÃO IGNORADA	
2005	16	1	0	16
2006	55	0	0	55
2007	38	0	0	38
2008	50	0	0	50
2009	86	2	0	88
2010	88	130	0	218
2011	4	2	3	9
TOTAL POR TIPO DE EXPLORAÇÃO	337	135	3	475

No período entre 2005 e 2011, foram identificados(as) 337 brasileiras(os) vítimas de tráfico para fins de exploração sexual e 135 brasileiras(os) vítimas de tráfico para fins de trabalho escravo em 18 diferentes países, além de 3 vítimas cuja forma de exploração é ignorada. O país onde foi registrada uma incidência maior de brasileiras vítimas de tráfico de pessoas foi o Suriname,³² com 133 vítimas, seguido da Suíça, com 127, da Espanha, com 104 e da Holanda, com 71.

32 - Segundo Hazeu (2008) e informação do MRE/DCA, o Suriname é uma das rotas do tráfico de pessoas para a Holanda, sendo também país de transferência, não exclusivamente de destino.

Em países como Portugal e Itália, foram registradas nove vítimas de tráfico de pessoas. Na Alemanha, quatro vítimas. Na Áustria, Argentina e Índia, três vítimas. Em Cuba, Estados Unidos, França, Inglaterra, Japão, República Tcheca, Peru e Venezuela, foi registrado um caso. A Tabela 10 apresenta os números das vítimas encontradas por país.

Tabela 10. Vítimas de Tráfico de Pessoas por País, segundo o Ministério das Relações Exteriores/Divisão de Assistência Consular

PAÍS/ANO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Alemanha	1	-	-	-	1	1	1	4
Áustria	3	-	-	-	-	-	-	3
Portugal	3	1	-	-	5	-	-	9
Holanda	8	17	4	13	25	2	2	71
EUA	1	-	-	-	-	-	-	1
Espanha	-	2	4	2	20	71	5	104
Suíça	-	34	27	33	32	1	-	127
Japão	-	1	-	-	-	-	-	1
Inglaterra	-	-	1	-	-	-	-	1
República Tcheca	-	-	1	-	-	-	-	1
Itália	-	-	1	-	6	2	-	9
Venezuela	-	-	-	1	-	-	-	1
Suriname	-	-	-	1	2	130	-	133
Cuba	-	-	-	-	1	-	-	1
França	-	-	-	-	1	-	-	1
Argentina	-	-	-	-	-	2	1	3
Peru	-	-	-	-	-	1	-	1
Índia	-	-	-	-	-	3	-	3
TOTAL³³	16	55	38	50	93	213	9	474

No que diz respeito ao tráfico interno para fins de exploração sexual, os dados são bastante precários. Temos o registro do número de vítimas somente através da Polícia Militar dos estados, cuja fonte é o Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC). Em verdade, os números não dizem muita coisa. Não podemos nem compreender tendências, pois variam entre taxas muito altas e taxas muito baixas de um ano para outro, demonstrando a

fragilidade do método de registro e de coleta, como podemos ver na Tabela 11.

Tabela 11. Vítimas de Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual

ANO/ATOR ESTRATÉGICO	SINESPJC POLÍCIA MILITAR
2006	891
2007	248
2008	182
2009	66
2010	22
2011	326

33 - O total do número de vítimas na Tabela 10 é inferior ao da Tabela 9, pois uma pessoa foi vítima tanto de exploração sexual como de trabalho escravo.

Entretanto, se observados separadamente por estado, esses dados podem nos trazer alguma informação. Por exemplo, no ano de 2006, quando o número de vítimas foi o maior dos últimos cinco anos, se analisarmos os dados desagregados, teremos 361 vítimas somente no estado de Pernambuco. Nos anos de 2007, 2008 e 2009, o maior número de vítimas foi registrado no estado da Bahia, respectivamente 108, 72 e 50 vítimas. No ano de 2010, temos uma queda substancial no número de registros, queda esta que provavelmente não está relacionada com a menor incidência do crime, mas com a subnotificação. E, no ano de 2011, das 326 vítimas, temos o registro de 306 somente no Mato Grosso do Sul. Minas Gerais, por sua vez, não registra o número de vítimas, mas o número de ocorrências, quer seja o de 1.075 ocorrências, entre os anos de 2005 e 2011. De acordo com esses dados, os estados mais eficazes no registro das vítimas de tráfico de pessoas que chegam no sistema de Segurança Pública seriam Pernambuco, Bahia e Mato Grosso do Sul. A análise dos dados sobre as vítimas de trabalho escravo reflete os mesmos problemas. As instituições da Segurança Pública e da Justiça Criminal (na Tabela 12, Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Tabela 12. Vítimas de Trabalho Escravo Registradas e Resgatadas

ANO/ATOR ESTRATÉGICO	SINESPJC POLÍCIA MILITAR	DPRF	MTE/SIT
2005	36	309	4.348
2006	413	662	3.416
2007	4	533	5.999
2008	5	906	5.016
2009	20	255	3.769
2010	4	413	2.628
2011	2	169	2.485

e a Polícia Militar) consideram vítimas de trabalho escravo para fins criminais as pessoas encontradas na condição análoga à de escravo, nos termos do art. 149 do Código Penal, enquanto a Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE/SIT), de acordo com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, art. 2, § 4º e com a Instrução Normativa nº 91, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, art. 6º, considera vítima de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo, para fins administrativos, trabalhistas e civis, as pessoas encontradas na condição análoga à de escravo. Ou seja, é possível que tanto a Polícia Militar, como a Polícia Rodoviária Federal (DPRF) e a Polícia Federal, para fins criminais, registrem menos vítimas de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo, posto que, no entendimento destes, nem toda vítima encontrada na situação análoga à de escravo será considerada vítima de tráfico de pessoas. Ainda, o MTE e a DPRF fazem algumas operações em conjunto, mas a DPRF não acompanha todas as operações de fiscalização realizadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, sendo este mais um motivo para a diferença nos números das duas instituições, demonstrando mais uma vez a fragilidade no registro do número de vítimas de tráfico de pessoas, como vemos na Tabela 12.

Os sistemas da Coordenação-Geral de Vigilância de Agravos e Doenças Não Transmissíveis do Ministério da Saúde, o Ligue 180, da Secretaria de Políticas para Mulheres e o Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos, registram também o número de vítimas que procuram os serviços. No entanto, o conceito de tráfico de pessoas adotado por esses órgãos é o do Protocolo de Palermo. Dessa forma, não podemos comparar esses números com os anteriores e por isso trataremos na Tabela 13.

Tabela 13. Vítimas de Tráfico de Pessoas nos Termos da Convenção de Palermo

ANO/ATOR ESTRATÉGICO	MS/SVS/CGDANT ³⁴	SPM LIGUE 180	SDH DISQUE 100 ³⁵
2007	-	5	-
2008	-	17	-
2009	-	30	-
2010	52	76	-
2011	80	35	35

De acordo com o Ministério da Saúde, no ano de 2010 foram 52 vítimas de tráfico de pessoas e no ano de 2011, 80 vítimas. Já a Secretaria de Políticas para Mulheres teve um registro maior de vítimas no ano de 2010. Foram 76 vítimas. E no ano de 2011, foram 35 vítimas. O Disque 100, conhecido com Disque Denúncia, da Secretaria de Direitos Humanos, somente no período de setembro a dezembro de 2011, registrou 35 denúncias.³⁶

3.2. TRÁFICO DE PESSOAS: O PERFIL DA VÍTIMA

A análise dos dados sobre o perfil da vítima foi feita a partir dos dados fornecidos pela Coordenação-Geral de Vigilância de Agravos e Doenças Não Transmissíveis do Ministério da Saúde (MS/SVS/CGDANT) e do CENSO CREAS do Ministério do Desenvolvimento Social.

O SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), através da notificação compulsória, é um dos poucos sistemas que registra as características da vítima. O CENSO CREAS, do MDS, também registra algumas características da vítima, tais como sexo e idade, mas exclusivamente para o mês de referência, que no caso é o mês de agosto, sendo possível somente a coleta dessas informações por amostragem.

34 - No período de 2006 a 2008, a vigilância foi implantada em serviços de referência para violências (centros de referência para violências, centros de referência para DST/AIDS, ambulatórios especializados, maternidades, dentre outros), onde os dados eram coletados por meio de Ficha de Notificação/Investigação individual. A partir de 2009, o VIVA passou a integrar o Sistema de Informação de Agravos de Notificação versão net (SINAN Net), disponível para todos os municípios do país. A implementação foi progressiva. Por isso, os dados do Ministério da Saúde são somente a partir de 2010.

35 - Os dados da SDH correspondem somente aos meses de setembro a dezembro de 2011.

36 - Importante ainda destacar que o Ligue 180, da SPM, tem competência para o registro de casos de violência contra a mulher, sendo os casos registrados nesse sistema de mulheres vítimas de tráfico de pessoas. Já o Disque 100, da SDH, é conhecido como órgão que recebe denúncias de violência contra crianças e adolescentes, pois foi implementado em 2003 com esta exclusiva finalidade, tendo sido ampliado posteriormente para outros grupos vulneráveis, tais como população LGBT, pessoas com deficiência e idosos. Dessa forma, a SDH nos informou que, dos 35 casos registrados entre setembro e dezembro de 2011, 18 eram casos de vítimas crianças e adolescentes.

Outro sistema que registra informações sobre a vítima é o Ligue 180, da Secretaria de Políticas para Mulheres. Infelizmente, o sistema não permite a análise relacional. Ou seja, podemos levantar o número de relatos de tráfico de pessoas e o perfil das mulheres que acessam o Ligue 180, mas não o perfil exclusivo das mulheres que ligaram para denunciar ou solicitar informações sobre o tráfico de pessoas.

É importante ainda destacar que tanto o Ministério da Saúde como o Ministério do Desenvolvimento Social e a Secretaria de Políticas para Mulheres adotam o conceito de vítima do Protocolo de Palermo, enquanto que as instituições de Segurança Pública e de Justiça Criminal adotam em regra o conceito de tráfico de pessoas da legislação penal, ou seja, o tráfico para fins de exploração sexual, não podendo dessa maneira os dados serem analisados numa mesma categoria.

Os dados do SINAN, entretanto, ainda não podem ser considerados representativos de uma realidade por dois principais motivos.

Primeiro, porque a implantação do sistema de notificação contínua e compulsória foi progressivo desde o seu início, em 2006, tanto no que diz respeito aos municípios, quanto no que diz respeito aos serviços de saúde. Em 2006, foram selecionados 6 estados, 32 municípios e o Distrito Federal como prioritários para a implantação do Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA Contínuo). Somente a partir de 2009, o VIVA Contínuo passou a integrar o Sistema de Informação de Agravos de Notificação,

disponível para todos os municípios do país; e vem ampliando progressivamente o número de municípios e unidades notificadoras. E no ano de 2011 a vigilância e prevenção de violências ganhou mais um reforço, com a publicação, pelo MS, da Portaria GM/MS nº 104, de 25 de janeiro de 2011, que universalizou a notificação da violência doméstica, sexual e outras violências para todos os serviços de saúde.³⁷

Depois, o sistema de saúde é um dos serviços que a vítima procura, mas não o único. Se não houver lesão, dor ou qualquer sintoma que requeira a atenção dos serviços de saúde, a probabilidade da vítima procurar outro serviço, como os CREAS, em busca de assistência social em geral é maior (por exemplo, auxílio financeiro para voltar para sua cidade de origem, ou solicitar reintegração no mercado de trabalho, ou outros). Mas, da mesma forma, os dados do Ministério do Desenvolvimento Social e da Secretaria de Políticas para Mulheres representam o perfil somente das pessoas que acessam o serviço. Analisando os dados do VIVA Contínuo do Ministério da Saúde, que, como dissemos, é um dos poucos sistemas que nos fornece as características da vítima de tráfico de pessoas, apesar das suas limitações, podemos dizer que as vítimas de tráfico de pessoas são, na sua maioria, mulheres, tanto em 2010 como em 2011, quando foram identificadas 39 e 65 mulheres, e 13 e 15 homens, respectivamente, perfazendo um total de 52 vítimas, no ano de 2010 e 80 vítimas, no ano de 2011. A faixa etária de maior incidência é entre 10 e 29 anos, havendo todavia uma maior incidência de vítimas, cerca de 25%, na faixa etária de 10 a 19 anos, isso para ambos os sexos, o

37 - De acordo com informação da CGDANT, em entrevista no dia 28 de agosto de 2012.

que é um dado alarmante, pois indica o tráfico de crianças e adolescentes. A escolaridade é baixa e as vítimas são solteiras, mas isso também pode ser o reflexo do perfil do grupo, cuja faixa etária é baixa. E a zona de residência das vítimas é, em mais de 75% dos casos, a urbana.

Os dados do CENSO CREAS revelam um número maior de vítimas de tráfico de pessoas, possivelmente indicando que o CREAS é um espaço que é potencialmente mais procurado pelas vítimas que o serviço de saúde, pois obviamente só procuram o sistema de saúde quando têm algum problema de saúde ou lesão. No ano de 2010, foram registrados 121 casos atendidos/acompanhados. E somente no mês de agosto do ano de 2011, que é o mês de referência³⁸, foram registrados 236 casos atendidos/acompanhados, dos quais 148 mulheres e 88 homens. Mais uma vez há uma maior incidência de vítimas do sexo feminino. A idade das vítimas, todavia, difere dos dados

Tabela 14. Número de Indiciados/Presos por Tráfico Internacional de Pessoas para Fins de Exploração Sexual³⁹

ANO/ATOR ESTRATÉGICO	DPF	DEPEN
2005	122	_ ⁴⁰
2006	90	-
2007	75	-
2008	54	19
2009	22	49
2010	16	36
2011	2	54
TOTAL	381	158

38 - De acordo com informação do MDS, em entrevista no dia 07 de agosto de 2012, o número de atendimentos no mês de referência, que é o mês de agosto, é possivelmente mais expressivo devido à Resolução CIT nº 04/2011, que orienta, em seu art. 6º, todos os CRAS e CREAS a registrarem de maneira regular e sistemática o conjunto de informações.

39 - A definição de Tráfico Internacional adotada é a do art. 231 do Código Penal, de acordo com a redação da Lei nº 11.106/2005, revogada pela Lei nº 12.015/2009.

40 - Não há dados para 2005 a 2007, pois a variável tráfico de pessoas foi inserida no sistema do Departamento Penitenciário somente a partir de 2008.

41 - A definição de Tráfico Interno adotada é a do art. 231-A do Código Penal, de acordo com a redação da Lei nº 11.106/2005, revogada pela Lei nº 12.015/2009.

42 - Não há dados para 2005 a 2007, pois a variável tráfico de pessoas foi inserida no sistema do Departamento Penitenciário somente a partir de 2008.

do Ministério da Saúde. O CENSO CREAS do mês de referência revela uma grande maioria de pessoas entre 18 e 59 anos (137 vítimas) e um número relativamente expressivo de vítimas mulheres e adolescentes (de 13 a 17 anos) qual seja o de 32.

3.3. TRÁFICO DE PESSOAS: INDICIADOS E PRESOS

Somente o Departamento de Polícia Federal (DPF) e o Departamento Penitenciário (DEPEN) registram dados sobre o número de indiciados e de presos, respectivamente, por tráfico de pessoas, interno e internacional, para fins de exploração sexual, de acordo com as Tabelas 14 e 15.

Todavia, as estatísticas não guardam uma proporcionalidade.

Tabela 15. Número de Indiciados/Presos por Tráfico Interno de Pessoas para Fins de Exploração Sexual⁴¹

ANO/ATOR ESTRATÉGICO	DPF	DEPEN
2005	5	_ ⁴²
2006	18	-
2007	3	-
2008	2	6
2009	1	48
2010	2	16
2011	0	47
TOTAL	31	117

Primeiro, pois o DEPEN registra o número de pessoas em custódia no sistema penitenciário federal e estadual no mês de dezembro de cada ano. Ou seja, aqueles que estão presos há cinco anos entram na mesma conta daqueles que acabaram de ser recolhidos à prisão, se contabilizados no mês de dezembro daquele ano. Ainda há um lapso temporal em regra muito grande entre o indiciamento e a condenação à privação de liberdade, além do lapso que pode existir também entre este e o recolhimento à prisão, haja vista o caso dos foragidos. Além disso, há autores que são indiciados, mas que não são condenados à pena privativa de liberdade.

O que é interessante observar é que quanto ao sexo, de acordo com a Polícia Federal, temos um número maior de mulheres, que são cerca de 55% dos indiciados.

Já no Sistema Penitenciário, temos um número maior de homens presos por tráfico de pessoas, dado que resta confirmado pelo Ministério da Saúde, onde, em cerca de 65% dos casos, homens foram identificados pelas vítimas como supostos autores da agressão.

3.4. TRÁFICO DE PESSOAS: OCORRÊNCIAS, OPERAÇÕES, INQUÉRITOS POLICIAIS E PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

O último item a ser analisado neste Diagnóstico são os dados relacionados ao número de ocorrências/procedimentos ou inquéritos instaurados no caso de Tráfico Internacional e Interno de Pessoas e de Trabalho Escravo. A Tabela 16 apresenta o número de inquéritos policiais instaurados ou processos distribuídos no caso de Tráfico Internacional em duas instituições: a Polícia Federal e o Poder Judiciário Estadual e Federal, representado neste Diagnóstico pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).⁴³

Tabela 16. Número de Inquéritos Policiais e Processos Distribuídos por Tráfico Internacional de Pessoas para Fins de Exploração Sexual ⁴⁴

ANO/ATOR ESTRATÉGICO	DPF ⁴⁵	CNJ ⁴⁶
2005	50	7
2006	35	1
2007	26	4
2008	21	10
2009	13	43
2010	10	13
2011	2	13
TOTAL	157	91

43 - O Conselho Nacional de Justiça enviou ofício a todos os Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais solicitando informações sobre tráfico de pessoas e trabalho escravo. Dentre os Tribunais Estaduais, 14 estados responderam, quais sejam Acre, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal. Os Tribunais Regionais Federais (TRFs) da 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Região também responderam ofício do CNJ. O TRF da 1ª Região tem jurisdição no Distrito Federal e nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. O TRF da 3ª Região tem jurisdição em São Paulo e Mato Grosso do Sul. O TRF da 4ª Região tem jurisdição nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. E o TRF da 5ª Região tem jurisdição em Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.

44 - A definição de Tráfico Internacional adotada é a do art. 231 do Código Penal, de acordo com a redação da Lei nº 11.106/2005, revogada pela Lei nº 12.015/2009.

45 - Os dados correspondem ao número de inquéritos policiais instaurados e em razão dos quais tenha havido indiciamento, que são os dados do SINIC (Sistema Nacional de Informações Criminais).

46 - Os dados correspondem ao número de processos distribuídos nos Tribunais Regionais Federais que responderam ao Ofício do CNJ e ainda incluem 10 casos de Tráfico Internacional que foram distribuídos em Tribunais de Justiça.

Quando comparados, deveríamos, em tese, ter um processo distribuído, por inquérito policial instaurado. Considerando que nem todos os inquéritos policiais são concluídos por razões diversas, tais como a falta de provas e que nem todos os tribunais responderam ao ofício do CNJ e enviaram seus dados, numa análise superficial, haja vista a fragilidade dos sistemas que registram os dados, a razão é aparentemente de dois para um.

Se analisarmos o número de processos distribuídos por Tribunal Regional Federal, separadamente, observaremos que a média é de três processos de Tráfico Internacional distribuídos por estado da federação, no período de 2005 a 2011. Os tribunais que mais tiveram processos de Tráfico Internacional distribuídos foram os da 3ª e 1ª Região, respectivamente 44 e 37 processos.⁴⁷ Os outros 10 processos (totalizando 91 processos) foram curiosamente distribuídos em tribunais estaduais, apesar do Tráfico Internacional ser crime de competência da Justiça Federal.

A Tabela 17 apresenta o número de inquéritos policiais instaurados ou processos distribuídos de Tráfico Interno na Polícia Militar, Polícia Federal e no Poder Judiciário, representado neste Diagnóstico pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Tabela 17. Número de Ocorrências / Inquéritos Policiais / Processos Distribuídos por Tráfico Interno de Pessoas para Fins de Exploração Sexual ⁴⁸

ANO/ATOR ESTRATÉGICO	SINESPJC POLÍCIA MILITAR	DPF ⁴⁹	CNJ ⁵⁰
2005	4	3	7
2006	228	3	8
2007	137	3	7
2008	224	2	11
2009	226	1	30
2010	15	1	32
2011	4	0	14
TOTAL	838	13	109

Analisando o número total de casos, parece-nos que o sistema de Justiça Criminal funciona como um funil: o número de ocorrências registradas pela Polícia Militar é cerca de oito vezes maior que o número de processos distribuídos nos tribunais. Devemos ainda destacar que, após a ocorrência ou o flagrante feito pela Polícia Militar, temos o inquérito policial, que deverá ser feito pela

Polícia Civil, mas nem sempre a ocorrência se transforma em inquérito policial. Ainda, nem sempre o inquérito policial será enviado ao Poder Judiciário no mesmo ano da ocorrência.⁵¹

Se analisarmos os dados por instituição responsável, mais uma vez veremos que os números registrados pela Polícia Militar oscilam bastante a cada ano.

47 - Na 3ª Região, temos os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, e, na 1ª Região, temos todos os estados da Região Norte, alguns do Nordeste e Distrito Federal.

48 - A definição de Tráfico Interno adotada é a do art. 231-A do Código Penal, de acordo com a redação da Lei nº 11.106/2005, revogada pela Lei nº 12.015/2009.

49 - Os dados fornecidos são do SINIC (Sistema Nacional de Informações Criminais) e correspondem ao número de inquéritos policiais instaurados e em razão dos quais tenha havido indiciamento.

50 - Os dados correspondem ao número de processos distribuídos nos Tribunais Estaduais e nos Tribunais Regionais Federais que responderam ao Ofício do CNJ.

51 - Dependendo da complexidade do crime, o Código de Processo Penal prevê de 10 a 30 dias para a conclusão do Inquérito Policial, mas as investigações, principalmente em casos como o tráfico de pessoas que podem envolver organizações criminosas, tendem a ser complexas e a demorar bastante, às vezes até dois anos.

Se comparados com a Tabela 11, veremos que o número de vítimas é superior ao de ocorrências, pois uma ocorrência pode englobar várias vítimas. No entanto, há estados que, ao invés de registrar o número de vítimas, registra somente o número de ocorrências, como o estado de Minas Gerais, que informou a existência de um total de 1.075 ocorrências entre os anos de 2005 e 2011, apesar de não haver registrado nenhuma vítima. Amazonas e Rondônia são os estados que seguem com 31 e 22 ocorrências, respectivamente. Já Mato Grosso do Sul e a Bahia, que registraram mais vítimas (ainda de acordo com a Tabela 11), registraram somente 3 ocorrências no período, o que reforça a tese segundo a qual cada estado registra à sua maneira e, possivelmente, aqueles que registram o número de vítimas não registram o número de ocorrências e vice-versa.

Veremos ainda que os dados da Polícia Federal são bem menores se compararmos com a Tabela 16, onde temos os casos de Tráfico Internacional. Isso se explica, pois a competência para investigar o crime de tráfico internacional é exclusiva da Polícia Federal. Já no caso de Tráfico Interno, a competência é concorrente, ou seja, tanto da Polícia Federal como da Polícia Civil. Inclusive, a prática tem demonstrado que é mais comum a Polícia Civil investigar os casos de Tráfico Interno e acionar a Polícia Federal quando há necessidade de reforço nas investigações.

No que diz respeito ao Poder Judiciário, se analisarmos os dados desagregados,

por Tribunal de Justiça dos estados ou por Tribunal Regional Federal, a média é de quatro processos de Tráfico Interno distribuídos por estado no período de 2005 a 2011, com exceção dos estados do Paraná, Santa Catarina, Sergipe, Pará e Tocantins, que tiveram respectivamente 18, 7, 6, 5 e 5 processos distribuídos no período.⁵² Os estados do Acre, Amapá e Amazonas, curiosamente, não registraram nenhum processo distribuído no período. Curioso também, porque a Polícia Militar do estado do Amazonas registrou 29 vítimas e 2 ocorrências no Sistema SINESPJC. Quanto aos Tribunais Federais, foram os da 5ª Região e da 3ª Região que apresentaram a maior quantidade de processos distribuídos, quais sejam 49 e 16, respectivamente.⁵³

Na Tabela 18, veremos a distribuição das ocorrências, inquéritos e processos de trabalho escravo.

Os números da Tabela 18 são bastante expressivos. Por exemplo, enquanto 200 processos de Tráfico de Pessoas (Internacional e Interno) foram distribuídos no período de 2005 a 2011, 940 processos de Trabalho Escravo foram distribuídos, cerca de 5 vezes mais.

Podemos falar também que a atuação da Polícia Militar é bastante tímida. Já a atuação da Polícia Federal tende a ser mais expressiva no caso de Trabalho Escravo, do que no caso de Tráfico de Pessoas, dentre outros motivos,⁵⁴ por causa das operações que vêm sendo realizadas em conjunto com o

52 - Lembramos, todavia, que somente 14 Tribunais de Justiça enviaram informação ao CNJ. Estados como Pernambuco e Bahia, que apresentaram um grande número de vítimas, de acordo com o SINESPJC, não enviaram informação.

53 - Na 5ª Região, temos seis estados do Nordeste, inclusive Pernambuco, e na 1ª Região, temos todos os estados da Região Norte, alguns do Nordeste e Distrito Federal.

54 - Outro motivo para uma atuação mais tímida da Polícia Militar é a discussão jurisprudencial sobre a competência, estadual ou federal, para o processamento das ações de trabalho escravo.

Tabela 18. Número de Ocorrências / Inquéritos Policiais / Operações / Processos Distribuídos de Trabalho Escravo

ANO/ATOR ESTRATÉGICO	SINESPJC POLÍCIA MILITAR	DPF ⁵⁵	MTE/SIT	CNJ
2005	2	35	85	59
2006	36	49	109	66
2007	6	64	116	93
2008	67	59	158	123
2009	16	58	156	161
2010	19	61	142	179
2011	3	18	170	259
TOTAL	149	344	936	940

Ministério do Trabalho, Secretaria de Inspeção do Trabalho (MTE/SIT). O MTE/SIT vem, desde 1995, revelando de forma sistemática e contínua locais (no meio rural e urbano) onde trabalhadores têm sido reduzidos à condição análoga à de escravo. Essas operações do MTE/SIT, inclusive, têm revelado as diversas faces do trabalho escravo no Brasil, e têm tornado o crime do art. 149 do Código Penal mais notificado. Apesar disso, nem todas as operações do MTE/SIT acabam em inquéritos policiais, seja na Polícia Federal ou na Polícia Civil, posto que a interpretação do que seja trabalho escravo para fins administrativos, trabalhistas e civis, no intuito de garantir os direitos daqueles seres humanos resgatados daquela situação, é diversa da interpretação do que seja trabalho escravo para fins de responsabilização penal.

E no que diz respeito ao número de processos distribuídos perante o Poder Judiciário,

temos que, dentre os Tribunais de Justiça, os estados que mais tiveram processos distribuídos entre 2005 e 2011 foram Mato Grosso (261 processos), Paraná (37 processos), Distrito Federal (29 processos) e Pará (23 processos).⁵⁶ Já no que diz respeito aos Tribunais Regionais Federais, foi o TRF da 4ª Região que teve mais processos de trabalho escravo distribuídos (311 processos), seguido do TRF da 3ª Região (148 processos) e do TRF da 1ª Região (106 processos).

3.5. TRÁFICO DE PESSOAS: RESUMO DOS “ACHADOS”

Se quiséssemos resumir os principais “achados” deste Diagnóstico no que diz respeito ao retrato do tráfico de pessoas no Brasil em poucas linhas, e isso exclusivamente com base nos dados levantados ou fornecidos pelas instituições pesquisadas, diríamos que:

55 - Os dados aqui fornecidos são do SINIC (Sistema Nacional de Informações Criminais) e correspondem ao número de inquéritos policiais instaurados e em razão dos quais tenha havido indiciamento.

56 - Lembramos, todavia, que somente 14 Tribunais de Justiça enviaram informação ao CNJ.

- A maior incidência do tráfico internacional de brasileiros ou brasileiras é para fins de exploração sexual;
- Os países onde mais brasileiros e brasileiras vítimas de tráfico de pessoas foram encontrados são: Suriname, Suíça, Espanha e Holanda;
- Quanto ao tráfico interno, os estados mais eficazes no registro das vítimas de tráfico de pessoas que chegam no sistema de Segurança Pública são Pernambuco, Bahia e Mato Grosso do Sul;
- Em síntese, temos 514 inquéritos policiais instaurados pela Polícia Federal entre 2005 e 2011, sendo distribuídos dessa forma: 157 de Tráfico Internacional, 13 de Tráfico Interno e 344 de Trabalho Escravo. Os dados da Polícia Civil não foram disponibilizados;
- No que diz respeito aos processos que são distribuídos para o Poder Judiciário, observamos que, de fato, o sistema de Justiça Criminal funciona como um funil. Por exemplo, o número de ocorrências registradas pela Polícia Militar é cerca de oito vezes maior que o número de processos distribuídos nos tribunais. Quanto aos inquéritos policiais, a razão é de dois para um, ou seja, a cada dois inquéritos, um processo é distribuído;
- Temos 109 casos de Tráfico Interno e 91 casos de Tráfico Internacional distribuídos para os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais;
- Segundo o Ministério da Saúde, órgão que registra de forma mais confiável dados sobre as vítimas de tráfico de pessoas que procuram os serviços de saúde, o perfil da vítima é uma maioria de mulheres; na faixa etária entre 10 e 29 anos, havendo, todavia,

uma maior incidência de vítimas (cerca de 25%) na faixa etária de 10 a 19 anos; de baixa escolaridade e solteiras; cuja zona de residência é, em 75% dos casos, a urbana;

- Segundo a Polícia Federal, temos um maior número de aliciadoras ou recrutadores ou traficantes do sexo feminino, com cerca de 55% dos indiciados. Já no Sistema Penitenciário, temos um número maior de homens presos por tráfico de pessoas, dado que resta ser confirmado pelo Ministério da Saúde, onde, em cerca de 65% dos casos, homens foram identificados pelas vítimas como supostos autores da agressão;
- Quando falamos de trabalho escravo, há uma grande variação entre os dados apresentados pelas instâncias de controle, posto que o Ministério do Trabalho apresenta um número de trabalhadores resgatados até 10 vezes maior que os números do Departamento de Polícia Federal ou do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- Mas o número de processos distribuídos é bastante expressivo: enquanto 200 processos de Tráfico de Pessoas (Internacional e Interno) foram distribuídos no período de 2005 a 2011, 940 processos de Trabalho Escravo foram distribuídos no mesmo período; cerca de 5 vezes mais;
- São, em média, 35 casos de Trabalho Escravo por estado da federação nos últimos 6 anos, ou cerca de 157 casos por ano no Brasil. Ou seja, a cada ano, pelo menos 157 pessoas (brasileiros ou estrangeiros no território nacional) são vítimas de trabalho escravo no Brasil.

Poderíamos levantar muitas outras hipóteses com base na revisão da literatura, todavia

o nosso papel é o de revelar exclusivamente aquilo que os dados oficiais analisados neste Diagnóstico nos dizem.

DISCUSSÃO: À GUIA DE CONCLUSÃO

O tráfico de pessoas no Brasil, nas formas internacional e interna, e nas suas diversas modalidades, é crime que tem sido pouco revelado. E quando revelado, registrado de forma ainda bastante deficitária pelos órgãos de enfrentamento, principalmente os de Segurança Pública e a Justiça Criminal. Observamos que diversos esforços estão sendo feitos em nível federal, principalmente para a implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, mas em nível local não temos o mesmo retrato. E isso é o que nos dizem as estatísticas: vimos que o fenômeno tem sido pouco e precariamente registrado.

Há diversas razões para isso. Não somente, pois fenômeno subnotificado, como já dissemos neste Diagnóstico. Mas principalmente, pois fenômeno não identificado ou registrado de forma inapropriada, por exemplo, como os crimes sexuais que temos no nosso Código Penal. A exemplo, podemos citar o caso da exploração sexual de crianças e adolescentes, que em regra fica registrado sob o manto do art. 218 do Código Penal ou do art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, configurando a corrupção de menores, mas ocultando o tráfico que possa estar ocorrendo. Os dados do Ministério da Saúde, por exemplo, que, ao contrário da polícia, não seguem a definição legal de

tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, sugerem que há mais crianças e adolescentes e jovens adultos (entre 18 e 19 anos) do que adultos vítimas de tráfico de pessoas.

Ainda, a ausência de legislação específica faz com que as outras modalidades de tráfico de pessoas, segundo o Protocolo de Palermo, caiam num verdadeiro limbo. Como vimos, há uma lista de crimes que podem ser considerados correlatos ao crime de tráfico de pessoas e que, pelo princípio da subsidiariedade, podem ser aplicados quando o tráfico de pessoas não resta comprovado, dando alternativas ao operador do direito, que consegue de alguma forma incriminar e possivelmente penalizar. Mas mais uma vez deixando o fenômeno do tráfico de pessoas oculto nesse emaranhado, que é a legislação penal brasileira.

Quais seriam, então, nossas sugestões? Inicialmente, os sistemas atuais das diversas instituições devem ser reformulados, atualizados, informatizados, reavaliados. Os sistemas das instituições individualmente foram feitos para o registro de suas atividades e processos, não para o registro dos eventos criminosos e das características das partes envolvidas naquele drama criminal. Isso é um prejuízo para o conhecimento da realidade, não somente do tráfico de pessoas, mas da compreensão da criminalidade em geral no Brasil. Esse processo de revisão, reforma, mudança dos sistemas, já vem acontecendo, pelo que observamos com a nossa pesquisa. O Ministério da Justiça está implementando o Portal SINESP. A Polícia Federal está em fase de elaboração do Sistema de Direitos

Humanos e do EPOL. O Poder Judiciário e o Ministério Público estão implementando as tabelas unificadas. Mas só teremos o fruto dessas iniciativas em, no mínimo, cinco anos, quando poderemos levantar os dados registrados ou coletados por esses novos sistemas e poderemos analisá-los.

Enquanto isso, pesquisas qualitativas para uma melhor compreensão da realidade do tráfico de pessoas no Brasil podem ser realizadas. Por exemplo:

- Análise documental de inquéritos de tráfico de pessoas e trabalho escravo da Polícia Federal e da Polícia Civil, com o objetivo de se levantar o perfil das vítimas;
- Análise documental dos Relatórios Operacionais da Polícia Rodoviária Federal, com o objetivo de estudar especificamente o tráfico interno de crianças e adolescentes;
- Análise documental de sentenças judiciais de tráfico de pessoas, com o objetivo de se estudar o entendimento jurisprudencial;
- Estudo longitudinal dos casos atendidos na Rede de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas, com o objetivo de se traçar o caminho percorrido por essas vítimas e a solução dada ao drama criminal ali vivenciado;
- Estudo dos casos registrados no Ligue 100, da SDH, para compreender o percurso e o encaminhamento dessa denúncia, da sua origem ao sistema de Justiça Criminal;
- Estudo longitudinal dos casos atendidos/acompanhados na Rede de Assistência à Vítima de Tráfico de Pessoas, com o objetivo de fortalecer os fatores para sua proteção na superação das vulnerabilidades

e riscos sociais implicados no drama criminal vivenciado.

Por fim, para além de sistemas adequados de registro e coleta de dados sobre tráfico de pessoas, precisamos integrar a informação que os diversos sistemas ofereceram, permitindo uma visão mais completa do tráfico de pessoas, e na mesma medida da sua complexidade. Os sistemas devem dialogar, os dados devem ser cruzados, dificultando a duplicação. Principalmente, as vítimas devem ser reconhecidas como partes nos processos ou seres humanos nesses sistemas. Elas não podem mais ficar à sombra.

BIBLIOGRAFIA

- Aebi, Marcelo (2006).** *Comment mesurer la délinquance?* Paris: Armand Colin.
- Aebi, Marcelo (et al.) (2010).** *European Sourcebook of Crime and Criminal Justice Statistics. Fourth Edition.* Den Haag: Boom Juridische uitgevers. Onderzoek en beleid series, no. 241, Ministry of Justice, Research and Documentation Centre (WODC).
- Anti-Slavery International (2002).** Human Traffic, Human Rights: Redefining Victim Protection (research report). Disponível em: <http://www.antislavery.org/homepage/resources/humantrafficking/Hum%20Traff%20Hum%20Rights,%20redef%20vic%20protec%20final%20full.pdf>.
- Batitucci, Eduardo Cerqueira (2007).** As limitações da contabilidade oficial de crimes no Brasil: o papel das instituições de pesquisa e estatística. São Paulo em Perspectiva, 21 (1), 7-18.
- Blanchet, Alain & Gotman, Anne (2001).** *L'enquête et ses méthodes. L'entretien.* Paris: NATHAN Université.
- Blanchette; Thaddeus Gregory & Silva, Ana Paula da (2012).** On bullshit and the trafficking of women: moral entrepreneurs and the invention of trafficking of persons in Brazil. *Dialectical Anthropology*, 36, 1-2, 107-125.
- Burke, Lynn (s.d.).** Is human trafficking really the third most profitable business for organized crime? Acessado em 23/08/2012: <http://rightswork.org/2011/03/is-human-trafficking-really-the-third-most-profitablebusiness-for-organized-crime-3/>.
- Cacciamali, Maria Cristina & Azevedo, Flávio Antonio Gomes de (2006).** Entre o Tráfico Humano e a Opção da Mobilidade Social: os Imigrantes Bolivianos na Cidade de São Paulo. *Cadernos PROLAM/USP*, ano 5, vol. 1, 129-143.
- Colares, Marcos (2004).** Tráfico de Seres Humanos: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará. Brasília: Ministério da Justiça.
- Van Dijk, Jan; van Kesteren, John & Smit, Paul (2007).** *Criminal Victimization in International Perspective: key findings from the 2004-2005 ICVS and EUICS.* The Hague: WODC.
- Van Dijk, Maarten (2005).** *Trafficking in Human Beings: a Literature Survey. Report to the 6th Framework Programme of the European Commission.*
- Feingold, D. A. (2010).** Trafficking in Numbers. In P. Andreas, & K. M. Greenhill (Eds.), *Sex, Drugs, and Body Counts: The Politics of Numbers in Global Crime and Conflict* (pp. 46-74). Ithaca, New York: Cornell University Press.
- Francis, Peter (2000).** Getting criminological research started. In Victor Jupp, Pamela Davies & Peter Francis (Eds.) *Doing criminological research* (pp. 29-53). London: Sage Publications.
- Goodey, Jo (2003).** Migration, Crime and Victimhood: responses to sex trafficking in the EU, in: *Punishment & Society* (Volume 5, Number 4), Sage Publications, Thousand Oaks, 415-431.

- Grbich, Carol (2007).** *Qualitative data analysis: an introduction*. London: Sage Publications.
- Hazeu, Marcel (Coord.) (2008).** Pesquisa trinacional sobre tráfico de mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname: uma intervenção em rede. Belém: Sodireitos.
- International Centre for Migration Policy Development (2011).** Jornadas Transatlânticas: Uma pesquisa exploratória sobre tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal, 2009. Brasília: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.
- Killias, Martin (2001).** *Précis de Criminologie*. 2ème édition. Bern: Stämpfli Editions SA.
- Leal, Maria Lúcia & Leal, Maria de Fátima P. (2002).** Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil. Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA).
- Maxwell, Joseph A. (1996).** *Qualitative research design: an interactive approach*. Thousand Oaks: Sage publications.
- Merriam, Sharan B. & Associates (2002).** *Qualitative research in practice: Examples for discussion and analysis*. San Francisco: Jossey-Bass Publishers.
- Ministério da Justiça (2009).** Coletânea Jurídica Referente ao Crime de Tráfico de Pessoas e Crimes Correlatos.
- Paixão, A. L. (1986).** Políticas públicas de controle do crime e estatísticas oficiais de criminalidade. In: Seminário Sociedade, Violência e Polícia. Recife, PE, Fundação Joaquim Nabuco.
- Patton, Michael Quinn. (2002).** *Qualitative research and evaluation methods*. Thousand Oaks: Sage Publications.
- Pedra J. B., Aline (2008).** Empowering Victims of Human Trafficking: the Role of Support, Assistance and Protection Policies. HUMSEC Journal, Issue 2. Disponível em: http://www.etcgraz.at/cms/fileadmin/user_upload/humsec/Journal/Pedra.pdf
- Salt, John (2000).** Trafficking and Human Smuggling: A European Perspective, *International Migration*, vol. 2000, nº 1, pp 32-54.
- Shapland, Joanna; Duff, Peter & Willmore, Jon (1985).** *Victims in the criminal justice system. Cambridge studies in criminology*. Gower: England.
- Secretaria Nacional de Justiça (2005).** Índícios de tráfico de pessoas no universo de deportadas e não admitidas que regressam ao Brasil via o aeroporto de Guarulhos. Brasília: Ministério da Justiça.
- Secretaria Nacional de Justiça & Organização Internacional do Trabalho (2007).** Tráfico internacional de pessoas e tráfico de migrantes entre deportados(as) e não admitidos(as) que regressam ao Brasil via o Aeroporto internacional de São Paulo. Brasília: Ministério da Justiça.

- Secretaria Nacional de Justiça, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime & Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (s.d.).** Posto de Atendimento Humanizado aos Migrantes: Sistematização da experiência de um ano de funcionamento do posto. Brasília: Ministério da Justiça.
- Senado Federal (2011).** Relatório Parcial nº 5, de 2011. Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 226, de 2011. Destinada a investigar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 a 2011, compreendido na vigência da Convenção de Palermo.
- Silverman, David (2006).** *Interpreting qualitative data: methods for analyzing talk, text and interaction*, 3rd edition. London: Sage Publications.
- Strauss, Anselm L. (1987).** *Qualitative analysis for social scientists*. United States: Cambridge University Press.
- Strauss, Anselm L. & Corbin, Juliet (1998).** *Basics of qualitative research*, 2nd edition. Thousand Oaks: Sage Publications.
- Tyldum, Guri (2010).** Limitations in research on human trafficking. *International Migration*, 48 (5). UK: Blackwell Publishing Ltd.
- United Nations Office on Drugs and Crime (2009).** *Global Report on Trafficking in Persons*. UNODC: Vienna.
- United Nations Office on Drugs and Crime (2008).** *Toolkit to combat trafficking in persons*. UNODC: New York.
- Vienna Forum of UN.GIFT (2008). 024 Workshop:** Quantifying Human Trafficking, its Impact and the Responses to it. The Vienna Forum to fight Human Trafficking, 13-15. February 2008, Austria Center Vienna. Background Paper 024.
- Waller, Irvin (1990).** The police: first in aid? In Arthur J. Lurigio, Wesley S. Skogan & Robert C. Davis (Eds.). *Victims of Crime. Problems, Policies, and Programs* (pp. 139-155). Thousand Oaks: Sage Publications.

ANEXO I – ROTEIRO DA ENTREVISTA**ENTREVISTADO:****ÓRGÃO:****DATA E HORA:****LOCAL:****DURAÇÃO:****PERMITIU GRAVAR A ENTREVISTA? SIM NÃO**

1. Apresentação. Explicação dos objetivos da Consultoria e da entrevista.
2. O Departamento compila, coleta, estatísticas criminais de ETP?
 - 2.1. Se sim, desde quando?
3. De onde vêm esses dados? Quem coleta na ponta?
4. Como o sistema é alimentado? Tabelas Word, Excel, há uma base de dados? Um Portal? A cada atendimento, com a chegada de cada demanda? É alimentado de imediato, durante ou em seguida ao atendimento da demanda? Ou uma vez por semana, por mês, quando os relatórios são solicitados?
5. É preenchido manualmente? Os dados são importados da ponta para a central?
6. Quais são as categorias? As variáveis? Tem um exemplo do índice que possa mostrar?
7. Tem dados compilados que possa fornecer?
8. Alguma sugestão para a Integração das Estatísticas Criminais de Segurança Pública e Justiça?

ANEXO II – INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA PESQUISA

Tabela 19. Instituições do Sistema de Segurança Pública e de Justiça Criminal Entrevistadas

Departamento de Pesquisa e Análise da Informação - Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC)
Departamento de Pesquisa e Análise da Informação (PORTAL SINESP)
Departamento de Políticas Penitenciárias (DEPEN)
Departamento de Polícia Federal (DPF)
Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF)
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
Defensoria Pública da União (DPU)
Procuradoria Geral da República (PGR)
Departamento de Recuperação e Cooperação Internacional (DRCI)

Tabela 20. Instituições da Rede de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas Entrevistadas

1. Departamento de Estrangeiros (DEEST)
2. Ministério das Relações Exteriores / Divisão de Assistência Consular (MRE/DCA)
3. Secretaria de Políticas para Mulheres / Ligue 180 (SPM / Ligue 180)
4. Ministério do Trabalho e Emprego / Secretaria de Inspeção do Trabalho e Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (MTE/SIT)
5. Ministério do Desenvolvimento Social / Secretaria Nacional de Assistência Social / Departamento de Proteção Social Especial (MDS/SNAS/DPSE)
6. Ministério da Saúde / Secretaria de Vigilância em Saúde / Coordenação-Geral de Vigilância de Agravos e Doenças Não Transmissíveis (MS/SVS/CGDANT)
7. Secretaria de Direitos Humanos / Disque 100 (SDH / Disque 100)

Tabela 21. Organismos Internacionais Entrevistados

1. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)
2. Organização Internacional do Trabalho (OIT)



NAÇÕES UNIDAS
Escritório contra Drogas e Crime

Secretaria Nacional de
Justiça

Ministério da
Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA